

1. INTRODUÇÃO

Os contratos que abrangem os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos movimentam uma soma elevada de recursos dos municípios. No exercício de 2016, estima-se que esse montante ultrapassou R\$ 600 milhões no Estado do Rio Grande do Sul.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do RS, tais contratos são um dos principais objetos de auditoria, dada a expressiva fatia do orçamento dos municípios que é destacada para a execução desses serviços. Nas análises técnicas realizadas nas auditorias, os mesmos contratos revelam significativo número de irregularidades formais que não raras vezes importam em vultosos pedidos de ressarcimento dos recursos indevidamente gastos.

Quando considerada a persistência das falhas apontadas nos relatórios de auditoria, verifica-se que as dificuldades estão relacionadas à falta de capacidade técnica dos municípios em elaborar projetos consistentes, com a adequada apropriação dos custos envolvidos, com o detalhamento da execução dos serviços a realizar e com a definição de critérios claros de medição e remuneração das atividades. Em consequência, os projetos que balizam os processos licitatórios, bem como os contratos firmados, não atendem aos requisitos mínimos da Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/1993.

O cenário é agravado, pois a maioria dos municípios, principalmente os de menor porte, não dispõe de profissionais habilitados e devidamente qualificados à elaboração de projetos básicos e orçamentos nessa área. Há de se reconhecer, todavia, que essa tarefa não é trivial, pois envolve uma diversidade de variáveis que dificultam a generalização de parâmetros de dimensionamento e que se associam ao tamanho do município, a sua vocação econômica – seja turística, rural, industrial, ou outra –, à infraestrutura instalada, ao relevo, à localização geográfica, aos hábitos culturais, dentre outros fatores.

Apesar do grande avanço legal na temática após a edição da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observa-se que ainda persistem dúvidas sobre os parâmetros de dimensionamento, orçamentação e remuneração dos serviços de coleta de resíduos. Além disso, a

bibliografia aplicada não consolida proposições técnicas que considerem a ampla diversidade encontrada na realidade do país e do Estado do RS.

Ciente desse contexto, o Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos do TCE/RS buscou desenvolver a presente Orientação Técnica para subsidiar a contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos. Almejou-se sistematizar procedimentos mínimos, propor parâmetros de projeto com amplo espectro de aplicação, de forma a subsidiar a elaboração de projetos básicos, editais e contratos, e orientar a fiscalização da execução dos respectivos serviços.

O objetivo do grupo não foi exaurir a abordagem do tema. Objetivou-se, porém, considerar as lacunas da bibliografia técnica especializada e propor soluções razoáveis para o enfrentamento da matéria. O trabalho focou os aspectos mais relevantes destacados pelas Equipes de Auditoria do TCE/RS, considerando as principais dúvidas emergentes da análise dessas contratações. Como resultado desse esforço, o estudo apresenta a definição de parâmetros e variáveis necessários para a elaboração dos projetos básicos e traz as justificativas técnicas para cada hipótese proposta.

A fim de exemplificar grande parte da metodologia sugerida e auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, elaborou-se uma planilha eletrônica (Planilha Modelo) que permite ao usuário adequar as variáveis e parâmetros de cálculo a sua realidade. Espera-se que os conceitos e cálculos apresentados ao longo do presente documento sejam mais facilmente assimilados com o uso do documento.

Por fim, diante das inúmeras variáveis interferentes e diante das peculiaridades de cada região, poderão ser adotados parâmetros divergentes aos aqui propostos, situação que demandará a justificativa das definições adotadas com pauta em um projeto básico consistente sob o prisma técnico e econômico. Em vista dessa possibilidade, este trabalho não pretende normatizar a elaboração dos orçamentos e projetos no âmbito da Administração Pública, mas consolidar uma referência para a contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, passível de constante aprimoramento a partir das diferentes realidades dos Municípios.

2. EDITAL E PROJETO BÁSICO

O artigo 10 da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios.

O artigo 26 da mesma Lei define que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços. Define-se, assim, que a prestação da coleta e disposição de resíduos domésticos urbanos incumbe ao Município que, na hipótese de não prestar o serviço diretamente, deverá contratar a execução com terceiros observando a legislação pertinente.

Nessa hipótese da execução indireta, a legislação vigente impõe a observância do processo licitatório para a escolha do prestador de serviço, procedimento esse público e de ampla concorrência, no qual se visa escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Nessa circunstância, ganha especial relevância o planejamento dos serviços a licitar, sendo o edital e o projeto básico peças fundamentais para a obtenção da melhor proposta e para a obtenção de uma prestação de serviço satisfatória após a contratação.

A seguir, são apresentadas algumas questões que devem ser observadas na elaboração do edital e do projeto básico para a contratação de serviços de manejo de resíduos sólidos.

2.1. Formas de Contratação

A prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ser executada de forma direta ou, mediante contratação, de forma indireta, ou, ainda, de forma mista, com parte dos serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final prestados de forma direta e parte indireta.

Existe somente uma forma de realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos?

Não. Há vários ciclos possíveis de prestação desses serviços e que impactarão diretamente na forma de contratação dos mesmos. De forma

resumida, os dois ciclos mais usuais são:

- 1) Com uma etapa de transporte: coleta e transporte diretamente dos caminhões coletores ao local de destinação final (aterro sanitário);

Nessa situação, há dois serviços que, do ponto de vista da contratação, são indissociáveis: a coleta e o transporte dos resíduos. A destinação final em aterro sanitário pode ou não ser contratada em separado, conforme as peculiaridades locais que devem estar descritas no projeto básico da licitação.

- 2) Com duas etapas de transporte: coleta e transporte a uma estação intermediária de transbordo, e transporte em caminhões de grande porte da estação de transbordo ao destino final (aterro sanitário).

Nessa situação, vale a mesma regra de um contrato único para a coleta e transporte até a estação de transbordo. Para a segunda etapa, há três diferentes serviços a serem prestados: a operação da estação de transbordo dos resíduos, o transporte dos resíduos do transbordo ao aterro sanitário e a destinação final.

Nos casos de destinação final em aterro sanitário privado, há que se avaliar técnica e economicamente a contratação de forma isolada da destinação final com a empresa detentora do aterro sanitário a fim de evitar a reincidência de BDI na subcontratação do serviço em conjunto com outra etapa da prestação.

Além disto, caso identificada a existência de um único aterro sanitário disponível a uma distância economicamente viável, é necessário avaliar a possibilidade da contratação direta da destinação final, por inexigibilidade de licitação, opção que não poderá dispensar as devidas justificativas.

2.1.1. COLETA

A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve ser estabelecida por preço fixo (valor mensal) ou por preço unitário (valor por tonelada)?

A remuneração por preço fixo é a mais adequada a municípios de menor porte, onde não há uma balança confiável para a pesagem permanente.

dos resíduos, onde a frequência de coleta e os percursos são reduzidos, e a população local é um fiscal permanente da efetividade da prestação dos serviços.

Por outro lado, a remuneração por peso de resíduo coletado (R\$/tonelada) estabelece uma lógica que permite ao município reduzir os esforços de fiscalização relativos à área de cobertura do serviço, uma vez que a empresa contratada tem todo o interesse em coletar a maior quantidade de resíduos possível. Mais adequada a municípios de maior porte, essa modalidade de remuneração possibilita à fiscalização concentrar-se nas exigências operacionais e quantitativas, sendo fundamental a disponibilidade de uma balança com a calibração certificada pelo INMETRO para a pesagem dos resíduos.

2.1.2. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

É necessário ter uma estação de transbordo de resíduos no meu município?

Para otimizar os serviços e reduzir os custos de transporte, alguns municípios necessitam estações de transbordo, que acumulam temporariamente os resíduos coletados até uma quantidade suficiente para o transporte em caminhões de grande porte ao destino final. As estações de transbordo devem possuir licenciamento ambiental para operação e poderão estar localizadas em áreas públicas do município. A operação e manutenção da estação poderão ser realizadas pelo Município ou por empresa contratada especificadamente para essa finalidade.

A decisão de construir uma estação de transbordo deve levar em conta os volumes coletados e a distância do município até o aterro sanitário.

Uma alternativa a ser considerada é o consorciamento entre municípios próximos para compartilhar a estação de transbordo e o transporte até o aterro sanitário, ou mesmo implantar um aterro sanitário para atender a um grupo de municípios.

Conforme a redação do artigo 19, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010, a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios deve constar no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos do município.

2.1.3. TRANSPORTE DO TRANSBORDO À DESTINAÇÃO FINAL

Como realizar o transporte dos resíduos da estação de transbordo ao aterro sanitário?

Nos municípios que dispõem de estação de transbordo, faz-se necessário o transporte dos resíduos sólidos urbanos do transbordo até o aterro sanitário. Nesse caso, são utilizados caminhões de grande porte.

Para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo e na entrada e saída do aterro sanitário. Se o pagamento se der por tonelada transportada, deve-se necessariamente realizar a pesagem das quantidades transportadas em balança controlada pelo município.

2.1.4. DESTINAÇÃO FINAL

Quais as alternativas para a contratação da destinação final dos resíduos sólidos urbanos?

Última etapa do processo, a destinação final, quando feita em aterro sanitário privado, deve ser contratada por licitação ou, comprovada a inviabilidade de competição, por inexigibilidade. Por ser um serviço especializado, de alto impacto ambiental e que necessita de licenciamento próprio, essa contratação deve cercar-se de todos os cuidados com relação à habilitação das empresas que concorrerão à prestação dos serviços.

A contratação dos serviços de transporte e destino final também poderá ser realizada conjuntamente, em um único lote, quando comprovada a vantagem econômica para a administração da aglutinação desses dois serviços. Nesse caso, a contratação deverá ser precedida por licitação. Como resultado, o município acaba contratando ambos os serviços com o transportador que, por sua vez, firmará contrato com a empresa proprietária do aterro sanitário.

A forma de remuneração dos serviços de destinação final deve ser variável (por tonelada) e determinada em função da relação entre os preços praticados pelo mercado e a quantidade de resíduos transportados. Para controle

da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e na saída do aterro sanitário.

2.2. Edital

O instrumento convocatório, ou edital, é o documento chave que irá disciplinar todo o processo licitatório voltado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração. O artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 disciplina os requisitos obrigatórios do edital.

Apesar da esclarecedora redação do artigo citado, muitas dúvidas surgem nos casos práticos. Assim, são apresentados, na sequência, alguns aspectos relevantes na elaboração dos editais licitatórios frequentemente relacionados a inconformidades identificadas nas auditorias do TCE/RS.

2.2.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.1.1. Exigência de qualificação técnico-profissional

O que se pode exigir dos concorrentes no que diz respeito à qualificação técnico-profissional?

A exigência de capacidade técnico-profissional visa à comprovação de que o responsável técnico da empresa participou anteriormente da execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada. De acordo com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, não se admite a exigência de quantitativos mínimos para a certificação da capacidade técnico-profissional.

Importante situar que o profissional que apresentou os atestados durante o processo licitatório deve possuir registro no respectivo conselho profissional e participar da execução do contrato ou, caso haja necessidade de substituí-lo, o novo responsável técnico deve possuir a qualificação mínima exigida no edital.



2.2.1.2. Exigência de qualificação técnico-operacional

O que se pode exigir dos concorrentes no que diz respeito à qualificação técnico-operacional?

A exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa concorrente no certame participou anteriormente da execução do objeto similar ao previsto na contratação almejada. Busca-se examinar a capacidade que a licitante possui de disponibilizar mão-de-obra, equipamentos e materiais para a perfeita execução do objeto licitado, na quantidade, qualidade e prazo exigidos.

Conforme decisão TP-0627/2011 do TCE/RS, excepcionalmente, quando a complexidade impuser, a exigência de qualificação técnico-operacional, contemplados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pode ser incluída nos editais de serviços de manejo de resíduos sólidos, desde que haja justificável motivação expressa no edital.

Quando exigida, recomenda-se que a comprovação da capacidade técnica-operacional seja limitada aos serviços de maior relevância e valor do objeto a ser contratado, seguindo o disposto na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, o quantitativo mínimo exigido deve estar explícito no edital, em percentual não superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do serviço a ser contratado, em consonância à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.432/2010, 717/2010, 2099/2009, 2088/2004, 1284/2003, todos do TCU-Plenário).

2.2.1.3. Exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente:

É necessário exigir registro das empresas que prestarão os serviços em entidade de classe profissional?

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2769/2014 – TCU Plenário).

Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é aquele junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se também empresas e profissionais da área de urbanismo¹ registrados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Em qualquer caso, é descabida a exigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo.

Cabe ressaltar que, quando o serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos for licitado em separado, para esse serviço, especificamente, é indevida a exigência de registro das empresas prestadoras junto a qualquer conselho profissional.

2.2.1.4. Exigência de comprovação de propriedade de equipamentos

Pode ser exigida prova de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos?

Conforme disciplina o artigo 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993, é vedado exigir a comprovação de propriedade de equipamentos na fase de habilitação do procedimento licitatório. Nessa fase da licitação, basta a declaração formal de disponibilidade (Acórdão 773/2011 TCU/Plenário).

Recomenda-se que a vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados seja realizada antes da ordem de início dos serviços. A eventual ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis. Recomenda-se que o contrato preveja cláusulas específicas para tratar essa eventualidade.



¹ Conforme Itens 1.9.5 e 2.8.5 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21 de 05/04/2012.

2.2.2. PARCELAMENTO DO OBJETO

O correto é fazer um contrato para cada serviço ou realizar todos os serviços em um único contrato?

Quando da montagem do projeto básico e do edital da licitação, o projetista deve sempre levar em conta a redação do artigo 23, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõem que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Resultam daí licitações distintas, mas que devem preservar a modalidade pertinente para a execução total do objeto. Essa regra

O grau de aglutinação na contratação dos serviços deve ser objeto de estudo prévio em busca da solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos. A regra geral é ampliar o universo de concorrentes e, portanto, ampliar chance de competição.

Em comparação com a licitação aglutinada, se houver a adequada divisão do objeto licitado, a concorrência e as vantagens podem ser qualificadas, pois cada parcela licitada poderá atrair concorrentes mais especializados e em maior número.

tem o objetivo de proporcionar a ampla concorrência. A Súmula 247-TCU ressalva, entretanto, que a regra de parcelamento do objeto não se aplica, caso decorra prejuízo para o conjunto ou complexo ou à perda da economia de escala.

Conclui-se que o parcelamento do objeto é regra, sendo que os casos de aglutinação do objeto deverão ser devidamente justificados.

Em geral, a coleta seletiva² deverá ser licitada separada da coleta convencional.

2.2.3. NECESSIDADE DE ADEQUADA PREVISÃO DE PENALIDADES

De que forma devem ser previstas as infrações e penalidades ao descumprimento do contrato?

O projeto básico e o edital devem prever adequadamente as penalidades aplicáveis. É comum, nesse tipo de contratação, que a descrição do

² Coleta Seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição

fato gerador da penalidade não esteja bem definida, o que dificulta a aplicação das sanções prescritas.

As inconformidades na execução contratual com maior probabilidade de ocorrência devem estar claramente previstas no edital, entre as quais são exemplos:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico³;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

³ O projeto básico deve determinar o horário limite para o encerramento da coleta, bem como estabelecer uma tolerância para as situações que comprovadamente não tiveram como causa nenhuma ação ou omissão da empresa prestadora dos serviços.

- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;



- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

As inconformidades objetivas aqui listadas integram uma lista exemplificativa, uma vez que diversas outras irregularidades na execução contratual poderão estar claramente previstas. Estabelecida uma completa relação de possíveis infrações, deverão ser também definidas as penalidades para cada situação, incluindo a correspondente definição de multas pecuniárias em proporção ao número de ocorrências.

Os valores deverão ser estabelecidos em percentual do preço unitário contratado ou do valor global mensal do contrato. Esses critérios devem ser definidos de forma objetiva, de modo a evitar imprecisões ou ambiguidades no momento do cálculo do montante da penalidade.

O edital também poderá propor que a recorrência das infrações, por parte do prestador dos serviços, irá majorar, gradualmente, os valores das multas. Para isso, deverá estabelecer uma relação explícita das infrações, do número de reincidências e dos respectivos fatores de majoração das penalidades pecuniárias.

Os valores estabelecidos não deverão ser irrisórios quando comparados com os benefícios obtidos pelo prestador dos serviços. Em regra, o valor de uma multa deverá resultar em um dispêndio financeiro superior ao que seria realizado no cumprimento da obrigação. Também não deverão possuir valores muito elevados, sob pena de inviabilizar a continuidade da execução contratual.

Por fim, todas as infrações relacionadas deverão guardar consonância com regras explícitas que determinem as obrigações da empresa contratada.

2.2.4. REAJUSTE CONTRATUAL

Como prever o reajuste anual do contrato?

Segundo o artigo 40, inciso XI, e o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, tanto o edital como o contrato deverão prever

expressamente o momento (data-base) em que o reajuste anual dos preços pactuados deverá ocorrer, bem como o índice a ser aplicado.

O reajuste visa exclusivamente a recompor a variação inflacionária. Logo, independe de solicitação formal do prestador dos serviços e dispensa aditamento, podendo ser formalizado por intermédio de apostilamento⁴ no processo referente à contratação, conforme explicita o artigo 65, § 8º, da Lei de Licitações.

O edital deverá estabelecer o índice de reajuste que melhor expresse a variação dos custos envolvidos no serviço a ser contratado. Caberá ao projetista essa definição, que deverá justificar tecnicamente a escolha realizada.

Muitos municípios possuem atos normativos que estabelecem quais índices financeiros devem ser utilizados para reajustar anualmente suas contratações. Nesses casos, a motivação será a citação do instrumento normativo pertinente.

Conforme o artigo 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a data do reajuste anual será definida pela data de apresentação das propostas no certame licitatório ou pela data de referência do orçamento base da licitação.

Ressalta-se que a escolha de uma ou outra data-base deve ser explicitada no edital e no contrato firmado.

2.2.5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É possível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato motivado por aumento na remuneração dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços?

Como regra geral, por se tratar de fato previsível, a redação do artigo 65, letra "d", da Lei de Licitações impossibilita a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de prestação de serviços contínuos quando o aumento salarial para reposição das perdas inflacionárias decorre de convenção, acordo ou dissídio coletivo.

⁴ Apostilamento é a anotação ou registro administrativo que pode ser realizado no verso do próprio termo de referência ou por termo próprio juntado aos autos do processo administrativo que instrui a contratação.

Entretanto, admite-se o reequilíbrio quando a situação ocasionar consequências incalculáveis à equação econômico-financeira inicialmente estabelecida no instrumento contratual. Isso ocorrerá quando houver aumento real na remuneração dos trabalhadores ou quando um novo direito, inicialmente não previsto aos trabalhadores, for estabelecido.

Ainda, para que o reequilíbrio possa ser homologado pelo poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na composição global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

Por fim, a parte contratante deverá avaliar se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser buscada uma proposta melhor ao erário com a promoção de novo processo licitatório.

2.2.6. REPACTUAÇÃO

Pode haver mais de um índice e mais de uma data de reajustes anuais?

De acordo com o Parecer CT nº 02/2015 do TCE-RS, com vistas a melhorar a continuidade da equação econômico-financeira inicialmente contratada, admite-se, para a contratação de serviços continuados, desde que previamente estabelecido no edital e no Contrato, a possibilidade de repactuação contratual da mão-de-obra a partir dos índices das convenções coletivas de trabalho.

Para tanto, é necessário que o orçamento base da licitação e as propostas das licitantes segreguem claramente, na planilha orçamentária, os custos da mão-de-obra e dos demais insumos nos custos diretos de cada um dos serviços previstos.

Recomenda-se que o edital estabeleça a data-base da convenção, acordo ou dissídio coletivo das categorias contratadas, e que o índice de reajuste de mão-de-obra seja o aplicado nesses instrumentos legais. Nos serviços de coleta

de resíduos sólidos, é possível existir mais de uma repactuação, dependendo das convenções relativas a cada categoria de trabalhadores.

Em síntese, para esse tipo de contratação, recomenda-se a previsão, junto ao edital e ao contrato, da repactuação da parcela de mão-de-obra a partir dos índices e datas-bases das convenções coletivas de cada categoria profissional. Para os demais custos, o reajustamento deve pautar-se em índice geral de preços com data-base estipulada segundo a Lei de Licitações. Importante destacar que os reajustes e repactuações deverão ser demonstrados por meio de planilhas orçamentárias detalhadas, de modo a evitar a incidência de um índice de reajuste sobre o outro.

2.3. Projeto Básico

Qual a função e a importância do projeto básico?

O projeto básico é peça fundamental para o sucesso da contratação. Ele deverá contemplar todos os parâmetros, exigências técnicas e dados necessários à correta execução e fiscalização dos serviços. O projeto básico deverá definir de forma clara e objetiva os serviços a serem contratados, de forma a não deixar dúvidas aos potenciais interessados em contratar com o poder público. Deverá também observar as definições do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e buscar o cumprimento de metas lá estipuladas.

É uma peça de cunho essencialmente técnico, cuja elaboração deve ficar a cargo de engenheiro civil, engenheiro sanitário ou outro responsável técnico que disponha de formação profissional habilitada a realizar esse tipo de atividade.

Por força de atos normativos vigentes, o responsável técnico pela elaboração do projeto básico deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica⁵ (ART) referente ao planejamento e ao respectivo orçamento, podendo tais peças técnicas ser elaboradas por profissionais distintos.

São elementos mínimos de um projeto de coleta de resíduos sólidos:

- A quantidade de resíduos a ser coletada;

⁵ Ou outro documento que comprove estar o profissional habilitado técnica e legalmente a elaborar o projeto básico e o orçamento

- O estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários;
- A frequência semanal de coleta em cada setor;
- A definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros (km);
- A definição dos custos que irão integrar o grupo de despesa denominado administração local, quando houver;
- A previsão do número de equipes de trabalhadores, a composição de cada uma delas, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento desse objetivo e, se necessária, a estimativa do número de horas noturnas e/ou extraordinárias;
- O detalhamento dos encargos sociais;
- A definição da frota de veículos com o detalhamento da quantidade, modelo, características especiais, tanto para os caminhões como para os compactadores, bem como para os veículos auxiliares e demais equipamentos, quando necessários;
- A proposição da metodologia de depreciação da frota, definindo-se o valor inicial, o valor residual, prazo de depreciação e sistemática da redução gradual do valor (linear, soma dos dígitos ou outra forma);
- Previsão da idade máxima admitida para os veículos;
- O estabelecimento da taxa de juros e da respectiva base de cálculo para a remuneração do capital investido;
- A estimativa da durabilidade dos pneus, da quantidade de recapagens admitida e dos demais índices de consumo (combustível, graxa, óleos lubrificantes, etc.) e encargos médios a título de manutenção da frota;
- Detalhamento do BDI, estabelecendo-se os critérios e índices para cada um dos itens que o integram;
- Planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos.

Destaca-se que o estabelecimento de todos os índices, critérios, valores e métodos referidos deverão ser plenamente motivados no projeto básico com a

devida evidenciação das referências técnicas e jurídicas que fundamentam as escolhas do projetista.

3. DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota com o detalhamento do número e do tipo de caminhões que deverão ser disponibilizados para a execução do objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação, considerando que a atividade envolve, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso da geração dos resíduos que devem ser realizados durante a jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar um novo estudo do dimensionamento.

A especificação da operação de coleta exige um planejamento detalhado e capaz de identificar, além da massa de resíduos a ser coletada diariamente (ton/dia), o número e a extensão dos roteiros (km), a quantidade de resíduos coletados por roteiro (ton/roteiro), o tempo total para a execução de cada roteiro e a frequência de coleta em cada setor.

O projeto da coleta deve incluir a definição dos itinerários e da frequência de coleta em cada setor. Idealmente, um percurso de coleta é definido objetivando completar a capacidade de carga do caminhão. A frequência e o percurso de coleta devem ser equilibrados buscando o máximo aproveitamento da capacidade de carga do caminhão coletor, num ajuste condicionado pelo tempo de coleta. Essa otimização parte da experiência local, mas não é rígida, pois deve ser constantemente avaliada e, se necessário, redimensionada em função da necessidade de ampliação dos serviços, da produtividade observada, da adequação do tipo de equipamento de coleta ao volume coletado, de fatores de geração sazonais, do nível de satisfação da população, enfim, da observação e do controle sobre a eficiência da coleta.

Destaca-se que o ajuste entre frequência e percurso de coleta requer o detalhamento espacial e temporal de todo o procedimento. Esse ajuste é

desenvolvido a partir do mapeamento dos roteiros, sendo importante o acompanhamento da execução dos percursos por GPS. Atualmente, as ferramentas de georreferenciamento disponíveis no mercado permitem esse controle a baixo custo, motivo pelo qual não se justifica a falta de registros do monitoramento da frota.

A partir do dimensionamento inicial, a frota projetada possibilita absorver eventuais variações na quantidade de resíduos a ser coletada. Porém, variações mais expressivas e consolidadas, tanto no volume quanto no tempo de percurso, podem exigir a readequação da frota ao longo da execução contratual.

Havendo motivação para aditivo contratual, as justificativas são imprescindíveis e deverão comprovar a necessidade de alteração do planejamento inicial a partir do histórico de pesagens, e dos dados de monitoramento da frota.

Em municípios de pequeno porte, na maioria das vezes, é suficiente a disponibilização de apenas um veículo e de uma equipe de coleta para o atendimento de toda a malha urbana e rural. Conforme o caso, a coleta em dias alternados atende à necessidade, o que otimiza e reduz os custos do serviço.

3.1. Quantidade de resíduos gerada diariamente

Como estimar a geração de resíduos em um município?

3.1.1. ESTIMATIVA POR SÉRIE HISTÓRICA

A quantidade de resíduos gerados representa a informação mais importante para o dimensionamento dos contratos de coleta e deve ser pautada na série histórica dos dados de pesagens dos resíduos coletados.

Os dados devem ter origem nas medições dos pesos em balanças aferidas pelo Inmetro e referentes, no mínimo, aos últimos 12 meses, de modo que a geração é estimada a partir da média mensal e diária do período previamente monitorado.

$$Q_m = \sum_{i=1}^{12} (q_n)/12$$

Onde:

Q_m – geração média mensal (ton/mês)

q_n – quantidade de resíduos acumulados no mês n (ton)

$$Q_d = \sum_{i=1}^{12} (q_n)/365$$

Onde:

Q_d – geração média diária (ton/dia)

q_n – quantidade de resíduos acumulados no mês n (ton)

3.1.2. ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS

Na ausência de dados fidedignos sobre a quantidade, em peso, de resíduos gerados no município, a geração de resíduos pode ser estimada a partir da taxa de geração *per capita* de resíduos e da população total do município. Para tanto, é importante considerar que a taxa de geração *per capita* se relaciona diretamente com o tamanho do município. Essa proporcionalidade se deve ao fato de a urbanização exigir maior concentração e disponibilidade de bens e serviços.

A partir de dados de pesagem fornecidos pela Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, CRVR, responsável pelo gerenciamento de quatro dos maiores aterros sanitários no Estado do Rio Grande do Sul, e também de dados de contratos cadastrados no LicitaCon⁶, definiram-se faixas para a taxa de geração *per capita* diária de resíduos em função do tamanho da população.

A **Tabela 1** correlaciona a população do município H (hab) com a taxa de geração *per capita* diária de resíduos domiciliares G (kg/hab.dia) obtida com base nos dados analisados.

⁶ Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, disponível para consulta em: <http://www.tce.rs.gov.br/licitacon>.

Tabela 1 – Taxa de geração *per capita* de resíduos.

População <i>H</i> (habitantes)	Geração <i>per capita</i> diária de resíduos <i>G</i> [kg/(hab.dia)]
< 1.500	0,2 a 0,3
De 1.500 a 7.000	0,3 a 0,4
De 7.000 a 30.000	0,4 a 0,5
De 30.000 a 100.000	0,5 a 0,6
De 100.000 a 200.000	0,6 a 0,7
De 200.000 a 300.000	0,7 a 0,8
De 300.000 a 500.000	0,8 a 0,9
De 500.000 a 800.000	0,9 a 1,0

Fonte: Dados obtidos junto à CRVR e ao LicitaCon.

Ressalta-se que esses limites não são rígidos, mas referências de apoio passíveis de divergências quando confrontados com os índices verificados *in loco*, o que poderá ocorrer em razão de fatores tais como a vocação do município (turística, urbana, industrial ou rural), nível de desenvolvimento econômico, renda per capita, entre outras heterogeneidades regionais.

Destaca-se que, no entanto, na ausência de informações mais precisas, esses limites são balizadores de um razoável acordo contratual.

Definida a taxa de geração diária de resíduos *per capita* *G* (kg/hab.dia), a geração total de resíduos por dia é calculada como sendo:

$$Q_d = (H \times G)/1000$$

Onde:

Q_d – geração média diária de resíduos (ton/dia)

H – população (hab)

G – taxa de geração média diária de resíduos per capita
(kg/(hab.dia))

A população deverá ser obtida por meio do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e relativa ao ano anterior ao que foi elaborado o projeto, sendo permitido o uso do próprio censo ou de suas projeções, tomando-se o cuidado para considerar somente a população a ser atendida, de acordo com o projeto.

O projetista deve ter atenção aos dados de geração de resíduos utilizados no dimensionamento da coleta e considerar não apenas a região de cobertura do serviço, mas também se a taxa considerada abrange outros tipos de resíduos, tais como resíduos públicos ou de grandes geradores, para os quais há coleta diferenciada.

Na ausência de série histórica, a estimativa por parâmetros referenciais pode ser utilizada como parâmetro de projeto para dimensionamento da coleta, mas não pode ser adotada para fins de medição e pagamento de serviços de destinação final, que deve ocorrer pela quantidade de resíduos pesada no destino final.

3.2. Capacidade de carga do caminhão

Qual o tipo adequado de veículo de coleta?

No dimensionamento da frota, é relevante selecionar o tipo de veículo de coleta domiciliar convencional. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores ou caminhões caçamba.

A opção por compactadores possibilita coletar uma quantidade maior de resíduos, o que reduz os deslocamentos necessários para a descarga, otimiza a operação e aumenta a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e ao derramamento de resíduos nas vias.

De forma geral, considera-se que um caminhão compactador de 15 m³ é capaz de coletar uma carga equivalente à de 4 a 6 caminhões caçamba de 7 m³.

Por outro lado, em relação aos caminhões caçamba, os caminhões compactadores apresentam maior custo de aquisição e manutenção, maior consumo de combustível, são mais difíceis de higienizar e a reposição de peças pode ser um complicador. Caminhões compactadores também são menos

versáteis, não sendo indicada a sua utilização para a coleta de resíduos recicláveis, o que é feito, preferencialmente, com caminhão carroceria tipo baú, boiadeiro ou gaiola.

Portanto, principalmente em municípios de pequeno porte nos quais é possível realizar toda a coleta com um caminhão caçamba, a opção pelo caminhão compactador deve ser justificada, e a tomada de decisão requer uma comparação econômica entre essas duas opções.

Quanto ao peso específico dos resíduos soltos, é usual adotar o valor de 230 kg/m^3 . No entanto, para fins de dimensionamento da frota de caminhões caçamba (resíduos soltos), recomenda-se a adoção de um peso específico de 180 kg/m^3 .

Destaca-se ainda que, no caso de caminhão caçamba, a fim de reduzir o esforço de carregamento, deve-se restringir a altura máxima da caçamba em 2 m. Recomenda-se a adoção de caminhões com caçamba de 7 m^3 , que possuem *chassis* estendido e caçamba mais baixa.

Qual a capacidade de carga de um caminhão compactador?

Considerando que o volume do compactador é conhecido, a capacidade de carga de um veículo de coleta em massa depende do grau de compactação que se pode atingir com o equipamento.

A partir da análise de dados de pesagem de caminhões compactadores disponibilizados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU – da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, concluiu-se que, para o dimensionamento dos contratos de coleta, é razoável adotar o peso específico de 500 kg/m^3 ou $0,5 \text{ ton/m}^3$ para resíduos coletados por caminhões compactadores.

Peso Específico dos Resíduos Domésticos

O peso específico dos resíduos, ou densidade, é determinado pela relação entre o peso dos resíduos em toneladas, e o volume que esses resíduos ocupam, em metros cúbicos (ton/m^3). O peso específico varia em função do grau de compactação dos resíduos. Quando dispostos para a coleta, os resíduos apresentam menor densidade, ou seja, são "soltos". Quando compactados, o volume é reduzido, o que aumenta a densidade.

Caminhão Compactador: $0,50 \text{ ton/m}^3$
Caminhão Caçamba: $0,18 \text{ ton/m}^3$

É importante ressaltar que é possível alcançar níveis de compactação maiores nos caminhões compactadores. Catálogos de fabricantes de compactadores informam capacidades de compactação que resultam em pesos específicos variáveis, conforme o modelo, de 450 a 750 kg/m³. No entanto, para fins de dimensionamento, devem ser adotados parâmetros médios que contemplem as variações observadas na prática.

Na eleição do tipo de compactador a ser adotado, é necessário considerar o Peso Bruto Total, valor que representa a máxima carga admissível por eixo do veículo, parâmetro que é empregado no dimensionamento de vias públicas e estabelecido pela Resolução Contran 210 em atendimento ao artigo 99 do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997. Destaca-se que observar o limite do PBT garante maior vida útil às vias públicas e aos equipamentos de coleta.

O Art. 2º da Resolução CONTRAN 210 estabelece os seguintes limites:

Peso bruto por eixo isolado com dois pneumáticos: 6 t

Peso bruto por eixo isolado com quatro pneumáticos: 10 t

Peso bruto por dois eixos em tandem com quatro pneumáticos cada: 17 t

Para um caminhão compactador, o Peso Bruto Total representa a soma dos pesos do chassis, do compactador e da carga (PBT = chassis + compactador + carga). São usuais em serviços de coleta caminhões tipo *toco* (dois eixos simples) e *truck* (dois eixos, um simples e um duplo em tandem). Para essas configurações, os limites para o PBT são:

Para caminhão *toco*:

PBT ≤ 16 t (6 + 10) para caminhões com eixo dianteiro e um eixo traseiro com rodagem dupla (4 pneus).

Para caminhão truck:

PBT \leq 23 t (6 + 17) para caminhões com um eixo dianteiro e dois eixos traseiros em tandem⁷ com rodagem simples (2 pneus)

Portanto, o carregamento dos veículos de coleta deve ser tal que o peso total do veículo carregado não ultrapasse os limites acima referidos. Ressalta-se que o Peso Bruto Total constitui-se em parâmetro de dimensionamento de vias públicas, sendo que ao não observar esse limite está-se reduzindo a vida útil dos pavimentos.

A partir do peso específico dos resíduos compactados (adota-se 0,5 t/m³) e do volume do compactador, estima-se a capacidade de carga do compactador em:

$$\text{Compactador } 12\text{m}^3 = 0,5 \text{ ton/m}^3 \times 12\text{m}^3 = 6,0 \text{ ton}$$

$$\text{Compactador } 15\text{m}^3 = 0,5 \text{ ton/m}^3 \times 15\text{m}^3 = 7,5 \text{ ton}$$

Considerando o peso dos equipamentos e sua capacidade de carga, identifica-se que, dependendo do tipo de veículo e compactador elencados, a capacidade de carga dos compactadores pode ultrapassar a carga máxima admissível em obediência ao Peso Bruto Total dos veículos de coleta, como demonstra a tabela a seguir.

Em caso de procedimento de verificação de dados de pesagem, conforme estabelecido no Art. 5º da Resolução CONTRAN 258, admite-se uma tolerância de 5% em relação ao peso máximo total regulamentar do veículo em circulação por vias públicas, ou 10% sobre os limites de peso regulamentares por eixo do veículos transmitidos à superfície das vias públicas.

Na **Tabela 2**, estima-se a capacidade de carga de resíduos admissível para diferentes configurações de equipamento coletor, considerando o volume do coletor e com o PBT.

⁷ Eixos tandem são formados por dois ou mais eixos consecutivos, com centros não mais distantes do que 1 m e menos do que 2 m, ligados a um dispositivo de suspensão (chamado de balancim) responsável por distribuir a carga entre os eixos. São conhecidos popularmente como eixos trucados.

Tabela 2 – Limite de carga, em função do PBT, para veículos com compactadores.

Coletor	Chassis	Peso Compactador	Capacidade de Carga ⁸	Peso Total Carregado	Limite PBT	Carga máxima admissível
Toco: PBT < 16 t						
Compactador 8m ³	6 t	3,7 t	4,0 t	13,7 t	16 t	6,3 t
Compactador 10m ³	6 t	4,65 t	5,0 t	15,6 t	16 t	5,3 t
Compactador 12m ³	6 t	4,8 t	6,0 t	16,8 t	16 t	5,2 t
Compactador 15m ³	6 t	5 t	7,5 t	18,5 t	16 t	5,0 t
Truck: PBT < 23 t						
Compactador 12m ³	7,5 t	4,8 t	6,0 t	18,3 t	23 t	10,7 t
Compactador 15m ³	7,5 t	5 t	7,5 t	20,0 t	23 t	10,5 t
Compactador 19m ³	7,5 t	5,8 t	9,5 t	22,8 t	23 t	9,7 t
Compactador 21m ³	7,5 t	6,0 t	10,5 t	24,0 t	23 t	9,5 t

Verifica-se que, para o caminhão tipo toco com compactador de 12 e 15 m³, o limite de carga determinado em função do PBT é inferior à capacidade de carga do compactador. O mesmo ocorre para o caminhão tipo truck com compactador de 21 m³. Em especial, a combinação caminhão toco + compactador 15 m³ não é adequada para a coleta de resíduos sólidos urbanos, pois a carga pode facilmente exceder o limite legal. Assim, recomenda-se que o compactador de 15 m³ seja utilizado apenas com caminhões tipo *truck*.

3.3. Setores de coleta

Os setores de coleta resultam da subdivisão de uma área maior e possuem características homogêneas quanto à geração *per capita* de resíduos e ao uso e ocupação do solo, podendo comportar um ou mais roteiros de coleta.

A delimitação dos setores de coleta deverá buscar o equilíbrio entre as quantidades de resíduos a serem coletadas (regiões homogêneas) e diversos fatores, como divisões técnico-administrativas do município, obstáculos naturais, tipo de ocupação do solo, fatores sazonais, densidade populacional, extensão

⁸ Considerando o peso específico dos resíduos no compactador $\gamma_{compactador} = 0,5 \text{ ton/m}^3$

máxima que a(s) equipe(s) consegue(m) percorrer em condições adequadas de trabalho em sua(s) jornada(s).

Na elaboração do projeto básico, deverão ser estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais para cada setor de coleta:

- Distância entre a garagem e o setor de coleta, normalmente referenciada em relação ao centro geométrico deste;
- Distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga que pode ser o ponto de disposição final, no aterro sanitário, ou a estação de transbordo;
- Extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa;
- Velocidade média de coleta;
- Velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

3.4. Tempo de Coleta (T_c) e Tempo de Viagem (T_V)

A partir da definição dos pontos de referência da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, estimar o tempo dispendido para as operações de coleta e para aos deslocamentos entre os pontos de referência.

Qual a velocidade de coleta?

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso, seja em operação de coleta, seja em deslocamento, devem ser explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação.

A velocidade de coleta definida em projeto deve representar a realidade de cada município e ser ajustada às condições locais, caso a caso. Na ausência de um valor mais apropriado, em núcleos urbanos, a velocidade de coleta V_c pode ser estabelecida entre 5 km/h e 10 km/h. Em zonas rurais, as velocidades de coleta podem alcançar valores muito superiores a esses.

Além do tempo de coleta T_C , deve ser considerado o tempo de viagem T_V , o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. É conveniente que o tempo de viagem desde o percurso de coleta até o

ponto de descarga de resíduos não ultrapasse 2 h (soma do tempo de ida, de descarga e de volta).

Nesse sentido, quando o destino final dos resíduos situa-se a distâncias superiores a 50 km, recomenda-se a implantação de uma estação de transbordo, na qual os caminhões de coleta possam descarregar os resíduos, evitando que o tempo de coleta seja restringido a períodos muito pequenos. A partir da estação de transbordo, os resíduos são transportados até o destino final de forma otimizada em caminhões com maior capacidade de carga.

Por exemplo, a adoção de uma velocidade média de 30 km/h pode ser considerada para o deslocamento dentro do núcleo urbano e fora do percurso de coleta. Fora do núcleo urbano, a adoção de velocidades médias entre 50 km/h e 70 km/h é razoável. Em ambos os casos, essas velocidades poderão sofrer ajustes em função das características de cada município, do tipo das estradas, do trânsito e das velocidades máximas admissíveis nos diferentes trechos.

Assim, a equação para o cálculo do tempo de viagem TV, em deslocamentos fora do percurso de coleta, é definida como:

$$TV = \frac{D}{Vt}$$

Onde:

TV – Tempo de viagem no deslocamento fora do percurso de coleta (h)

D – Distância total percorrida fora do percurso de coleta, ida e volta (km)

Vt – Velocidade média de percurso (km/h)

Além do tempo de coleta (TC) e de viagem (TV), no cômputo do tempo total (Tt) da operação, deve-se incluir o período necessário para as operações de pesagem e descarga dos resíduos (T_{pd}), sendo razoável a adoção de intervalos entre 10 e 20 minutos.

Dessa maneira, o tempo total (Tt) da operação de coleta é:

$$Tt = TC + TV + T_{pd}$$

Onde:

T_t – Tempo total de operação

T_C – Tempo de coleta

T_V – Tempo de viagem

$T_{p,d}$ – Tempo de pesagem e descarga

3.5. Frequência de Coleta

A frequência de coleta representa o número de vezes em que a operação de coleta ocorre por semana em um determinado setor. Para a definição da frequência de coleta, deve-se considerar principalmente a quantidade de resíduos gerada e o nível de satisfação da população atendida, buscando-se otimizar a utilização dos equipamentos e a dedicação da equipe de coleta.

De forma geral, a frequência de coleta diária é adotada em setores com grande produção de resíduos, tais como centros urbanos com áreas de comércio e de grande fluxo de pessoas. Nos setores residenciais, a frequência de coleta normalmente é de duas a três vezes por semana, o que garante um bom nível de satisfação e evita o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo. Em setores rurais, a coleta pode ser mais espaçada, principalmente porque nessas regiões os resíduos putrescíveis são usualmente aproveitados.

A coleta em horários noturnos, comum em zonas comerciais e de grande fluxo de pessoas, proporciona um rendimento maior para a guarnição de coleta devido à maior facilidade de deslocamento nesses horários. A coleta noturna, em alguns setores da cidade, possibilita maximizar a utilização de veículos e reduzir a frota necessária para a operação de coleta.

Desta forma, a definição do número de veículos da frota de coleta deve, sempre que possível, considerar a realização da operação em dois turnos, de maneira a otimizar o emprego dos veículos.

3.6. Dimensionamento da Frota de Veículos

Para o dimensionamento da frota de veículos, deve-se considerar a quantidade de resíduos a ser coletada por dia de coleta Q_c . É importante distinguir a geração diária de resíduos Q_d do quantitativo de resíduos por dia de coleta Q_c , considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta, não.

Assim, deve-se calcular Q_c considerando o número de dias de coleta por semana D_c :

$$Q_c = \frac{Q_d \cdot 7}{D_c}$$

Onde:

Q_c – Quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas

Q_d – Geração diária de resíduos, em toneladas

D_c – Número de dias de coleta por semana

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta Q_c e a capacidade de carga do caminhão de coleta C_c , estima-se o número total de cargas N_c por dia:

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}$$

Onde:

N_c – Número total de cargas por dia de coleta

Q_c – Quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas

C_c – Capacidade de carga do veículo de coleta, ton/carga

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta N_p que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta T_t anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia N_c e do número de percursos de coleta por dia N_p , a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = \frac{N_c}{N_p} = \frac{Q_c}{C_c \cdot N_p}$$

Onde:

F – número de veículos da frota

N_c – Número total de cargas diárias

N_p – Número de percursos de coleta diários realizado por veículo

Q_c – Quantitativo diário de coleta, em toneladas

C_c – Capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas

Exemplificando:

Determinação do número de veículos

Para uma população de 50 mil habitantes e taxa de geração *per capita* de 0,5 kg/hab.dia, totaliza-se uma geração diária $Q = 25.000$ kg/dia, produção correspondente a 7 dias por semana. Considerando que a coleta é realizada durante 6 dias por semana, tem-se que:

$$Q_c = \frac{25\text{ton/dia} \times 7\text{dias/semana}}{6\text{dias/semana}} = 29,16\text{ton/dia}, \text{ onde:}$$

Considerando um caminhão *truck* com compactador de 15 m^3 , com capacidade de carga de projeto de 7,5t (Tabela 2), o número de cargas diárias necessárias para a coleta é:

$$N_c = \frac{29,16\text{ton/dia}}{7,5\text{ton/carga}} = 4 \text{ cargas/dia}$$

Supondo que cada veículo realize dois percursos de coleta por dia, a frota de veículos será de:

$$F = \frac{4 \text{ cargas /dia}}{2 \text{ viagens/veículo}} = 2 \text{ veículos}$$

Como calcular a frota do município?

Na Planilha Modelo, selecione a aba "7. Dimensionamento" e preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

6	7. Dimensionamento da frota		
7			
8	Indicador	Unid	Valor
9	População (H)	hab	
10	Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	-
11	Geração total diária (Qd)	ton/dia	-
12	Geração Mensal	ton	0,00
13	Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	
14	Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	-
15	Densidade RSU compactado	Kg/m³	500
16	Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		
17	Capacidade do Compactador	m³	
18	Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	0
19	Número de Cargas por dia (Nc)		-
20	Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		
21	Número de veículos da Frota (F)		-
22			
23			
24			

Informar a população do município a ser atendida.

Caso o município possua informações de pesagem, ajustar com o valor da geração média per capita realizada nos últimos 12 meses.

Informar 1 para caminhão toco; Informar 2 para caminhão truck.

Informar a capacidade do compactador em m³.

Nos municípios em que forem projetados setores de coleta com equipamentos compactadores com capacidades diferenciadas, é necessário individualizar a planilha de dimensionamento, com a população, geração e equipamento relativos a cada setor.

Distribuição dos roteiros de coleta

Considera-se uma distribuição do município em 2 setores de coleta: um Setor A, referente à área central do município, para a qual se estabelece a necessidade de coleta diária, e um Setor B, referente às áreas residenciais do município, para as quais se estabelece a coleta alternada de 3 vezes por semana.

Para o Setor A, corresponde apenas um roteiro de coleta, o Roteiro A1. Para cumprir esse roteiro diário de coleta, são necessários dois percursos de coleta por dia.

Para o Setor B, correspondem os roteiros B1 e B2, cada um dos quais dimensionado para dois percursos de coleta por dia de coleta.

Para os dados do exemplo, sugere-se a seguinte distribuição diária, com dois carregamentos por dia de coleta para cada veículo:

Roteiro	Veículo	Frequência	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
A1	Veículo 1	Diária	x	x	x	x	x	x	-
B1	Veículo 2	Seg/Qua/ Sex	x	-	x	-	x	-	-
B2	Veículo 2	Ter/Qui/Sáb	-	x		x		x	

3.7. Guarnição

Como regra geral, a guarnição é composta por 2 a 3 coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição, deve-se considerar que a densidade populacional definirá tanto a extensão quanto a quantidade de resíduos coletada em cada roteiro. Com tal premissa, busca-se a equidade no trabalho realizado por cada coletor, de forma que, em zonas mais densas, a extensão do percurso seja reduzida.

Considera-se a produtividade de 4 ton/(coletor.dia) como um parâmetro aceitável para o dimensionamento da guarnição de coleta.

3.8. Frota Reserva

Como estimar a frota reserva?

Em municípios de grande porte, o projeto básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10%.

Em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, sugere-se uma remuneração mensal de no máximo 10% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital do

equipamento. Esta remuneração contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores sempre que estes estiverem fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou qualquer outro motivo.

4. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende o custo para a manutenção da infraestrutura local e das equipes técnica e administrativa necessárias para a execução do serviço a contratar. Engloba, portanto, os custos administrativos da contratada que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e que sejam passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária. Os custos administrativos rateados entre diversos contratos mantidos pelo contratado deverão constar nas parcelas da administração central do BDI.

Os custos referentes à administração local devem ser detalhados no projeto básico?

Sim. Para ser incluído de forma segregada da administração central, o detalhamento da administração local necessariamente deverá estar especificado no projeto básico.

Quais custos podem ser enquadrados como administração local?

Podem ser enquadrados como administração local os custos relativos à mão de obra indireta (gerente, encarregado, supervisor, fiscal, segurança do trabalho, limpeza e vigilância) e custos de instalações temporárias (garagem, oficina, escritório, refeitório, vestiários, sanitários, água, energia elétrica, telefonia) que forem explicitamente quantificados e exigidos no edital de licitação.

Por exemplo, um item passível de inclusão é o espaço físico para garagem no próprio município. Essa exigência demandaria custos com aluguel, tarifas de serviços públicos (energia elétrica, água, telefonia, acesso à internet), custos de serviços terceirizados, como limpeza e vigilância, referentes a um imóvel físico localizado no município contratante.

Como a decisão de ter ou não garagem estabelecida no município da prestação do serviço não cabe exclusivamente à empresa contratada, será o projeto básico que irá, ou não, discorrer sobre tal necessidade e eventual previsão adequada dos custos na planilha orçamentária.

Na administração local, não deverão ser previstos os encargos complementares atinentes à mão de obra direta, tais como vale-transporte, auxílio-funeral, seguros de vida, planos de saúde, auxílio-educação, entre outros direitos previstos nas convenções coletivas aplicáveis a motoristas e coletores e que não integram a base de cálculo dos encargos sociais. Esses custos deverão fazer parte do grupo denominado "mão de obra" e previstos em subitens apartados daqueles que integraram a base de cálculo dos encargos sociais.

Preenchimento da Planilha Modelo

A Planilha Modelo não pré-estabeleceu campos específicos para os custos relativos à administração local, uma vez que, na prática, eles vão existir somente nas contratações realizadas em municípios de maior porte.

Entretanto, sempre que o edital referir a administração local, cujos itens deverão ser exclusivamente dedicados ao contrato a pactuar, existirão custos e, portanto, deverão estar previstos na planilha orçamentária.

5. MÃO DE OBRA E EPI'S

A partir do dimensionamento da frota, o projeto básico deverá estabelecer qual a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, os custos diretamente relacionados à mão de obra, os encargos sociais, assim como as quantidades e custos relativos aos equipamentos de proteção individual (EPIs).

A previsão dos custos da mão de obra envolvida requer o conhecimento da legislação trabalhista, de modo que os principais tópicos dessa matéria são tratados na sequência.



5.1. Piso Salarial e Convenções Coletivas

O custo da mão de obra deve ser estimado a partir de quais parâmetros?

O custo da mão de obra deverá ser estimado no projeto básico com pauta no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções a serem utilizadas são aquelas que abrangem a cidade onde o serviço é prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas, em geral, são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

No caso de ausência de convenção coletiva a ser aplicada na respectiva base territorial, é indicada a realização de pesquisas de mercado.

Todos os direitos e benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços dessa natureza, estabelecidos nas negociações coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, deverão, obrigatoriamente e explicitamente, ser considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Deverá existir expressa determinação no edital informando que as propostas que desconsiderarem um ou mais dos direitos previstos nas convenções coletivas serão desclassificadas.

5.2. Adicional de Insalubridade

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Enquanto estiver exposto a essas condições, o trabalhador faz jus ao pagamento de um montante financeiro determinado em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo, implicando, respectivamente, em acréscimos de 10%, 20% ou 40% a serem aplicados sobre a base de cálculo.

Qual deve ser a base de cálculo da insalubridade?

Em decisão de 11/04/2018, na Reclamação nº 6266, o Supremo Tribunal Federal cassou a Súmula 228 do TST, por entender que desrespeitou a autoridade

da Súmula Vinculante nº4. Ainda que reconheça a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo para a insalubridade, o STF entende que o vício deve ser superado por lei ou negociação coletiva. Portanto, segundo posição atual do STF, deve ser utilizado o salário mínimo nacional como base de cálculo, até a inconstitucionalidade ser superada por lei, podendo ainda a base de cálculo ser fixada nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Qual o grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos?

O Anexo XIV da NR 15⁹ – “Atividades e Operações Insalubres” – estabelece insalubridade em grau máximo (40 %) para trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização).

O artigo 611-A, inciso XII, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, dispõe que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade.

As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano normalmente preveem que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade. Se as convenções coletivas aplicáveis à prestação de serviços a contratar não abordarem o grau de insalubridade que deve ser pago às categorias envolvidas, o projeto básico deverá apoiar-se em laudos técnicos emitidos por profissionais da área de saúde e segurança do trabalho, elaborados para as respectivas funções profissionais desta contratação. Destaca-se que a definição do grau de insalubridade dependerá da avaliação de cada caso, principalmente para os motoristas de caminhão.

5.3. Adicional Noturno

Conforme o artigo 73, §2º, da CLT, será considerado noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

⁹ Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Como deve ser computada a hora trabalhada no período noturno?

O artigo 73, §1º, da CLT determina que a hora do trabalho noturno será computada equivalente a 52 minutos e 30 segundos. Na prática, entre as 22 h e 5 h, o relógio registra sete horas como transcurso de tempo, mas que equivalem a oito horas de atividades laborais noturnas do trabalhador.

Qual o valor do adicional noturno?

O artigo 73 da CLT impôs que a remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna.

5.4. Hora Extra

Hora extra, segundo a CLT, é toda aquela em que o trabalho prestado excede a jornada de trabalho previamente acordada, podendo ser laborada no período anterior à jornada de trabalho ordinária, durante seus intervalos, ou após o seu término.

Quando o projeto básico pode prever horas extras para os trabalhadores?

O projeto básico poderá prever horas extras para alguns postos de trabalho, desde que motivada a necessidade e a economicidade dessa opção em comparação à alternativa de incluir mais trabalhadores.

Qual o valor da hora extra?

O artigo 59 da CLT dispõe que a remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% superior à remuneração da hora normal. Quando há labor no dia do descanso semanal remunerado (em regra, no domingo) ou em feriado, quando não compensado, há incidência de hora extra 100%, conforme disposto na Lei nº 605/1949 e na Súmula 146 do TST: *O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.*

Para a elaboração do projeto básico, as determinações contidas na CLT deverão ser necessariamente confrontadas com as disposições das convenções coletivas vigentes.

Qual a base de cálculo da hora extra?

A base de cálculo é o valor da hora normal definida nas convenções coletivas ou em outras determinações legais, acrescido do adicional de insalubridade e do adicional noturno, quando houver.

Também é importante considerar as orientações jurisprudenciais sobre o tema, dentre as quais se destacam as seguintes: 1) a base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade; 2) o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.

Quando o trabalho extraordinário é realizado em horário noturno, a hora extra noturna não pode ter valor igual à hora extra diurna, da mesma forma que, se o trabalhador labora em ambiente perigoso ou insalubre nas horas normais, também estará sujeito às mesmas condições nas horas extraordinárias, razão pela qual a jurisprudência trabalhista considera indevida qualquer distinção quanto ao pagamento.

Importante salientar que o inciso II da Súmula 60 do TST aduz que, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, também é devido o adicional quanto às horas prorrogadas.

5.4.1. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Conforme o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 172 do TST, as horas extras habituais têm reflexo no descanso semanal remunerado, efeito que deve, portanto, ser previsto nas planilhas orçamentárias.

Como se calcula o reflexo das horas extras habituais no valor do descanso semanal remunerado?

O cálculo deve atender ao seguinte roteiro:

I) Somam-se as horas extras do mês (número total de horas extras prestadas pelo trabalhador durante o mês);

II) Divide-se o total de horas extras pelo número de dias úteis do mês. Os sábados são sempre considerados dias úteis para efeito desse cálculo;

III) Multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês (soma do número de domingos e feriados no mês);

IV) Multiplica-se pelo valor da hora extra.

Nota: Esse cálculo deve ser feito segregado para horas extras 50%, horas extras 100%, horas extras insalubres 50%, horas extras insalubres 100%.

O DSR incide sobre adicional noturno?

O inciso I da Súmula 60 do TST aduz que o adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos.

No caso de empregado mensalista, e sendo esse adicional pago de forma fixa, já é considerado integrado para os efeitos do pagamento do repouso semanal remunerado, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 605/1949.

Portanto, com base neste entendimento, não cabe explicitar o DSR sobre o adicional noturno nas planilhas orçamentárias que integram os projetos básicos.

O que é Fator de Utilização?

É o percentual referente ao tempo em que os equipamentos, veículos e mão de obra ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana no cumprimento do contrato.

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos irá utilizar todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, o fator de utilização será menor. Na prática, significa que, se meia jornada de trabalho é suficiente para a execução contratual, o município contratante irá remunerar somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que, no restante da jornada, a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nesta última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O fator de utilização (F_u), portanto, é obtido pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas (total de horas da jornada semanal):

$$F_u = \frac{T_{semana}}{44}$$

Onde:

T_{semana} – Número de horas trabalhadas na semana

Por exemplo, caso o projeto básico determine que os serviços sejam prestados em dois dias por semana, com 8h diárias, o fator de utilização seria F_u : $16h/44h = 0,3636$ ou 36,36%.

E se o projeto básico, além da jornada integral, determina a necessidade de prestação de serviços em horário extraordinário, o fator de utilização será maior do que 100% na mão de obra?

Não. Nessas situações, a remuneração dos trabalhadores deverá considerar o montante necessário de horas extras.

Como calcular o valor da mão de obra?

Na Planilha Modelo, o valor da mão de obra é calculado na aba "1.Coleta Domiciliar", na qual se deve preencher as células em amarelo de acordo com as observações abaixo.

Salienta-se que a planilha disponibilizada é somente um modelo base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesse documento deverá ser devidamente considerado na orçamentação dos serviços a licitar. Destaca-se que a elaboração do orçamento é de responsabilidade do seu autor. O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso da Planilha Modelo.

Inicialmente, deve ser preenchido o fator de utilização. Na Planilha Modelo, ele deve ser inserido com valor percentual, limitado a 100%. Todos os demais campos em que o fator de utilização for considerado serão automaticamente preenchidos com o valor informado nessa célula.

Na sequência, a Planilha Modelo divide a mão de obra em quatro Grupos:

- Item 1.1 – Coletor Turno Dia
- Item 1.2 – Coletor Turno Noite
- Item 1.3 – Motorista Turno Dia
- Item 1.4 – Motorista Turno Noite

Quanto ao “Item 1.1 – Coletor Turno Dia”, destaca-se que a regra geral é a prestação de serviços somente no horário diurno. Logo, os campos “Piso da categoria” e “Total do efetivo” necessariamente deverão ser preenchidos.

A	B	C	D	E	
Fator de utilização (FU)		Informar o fator de utilização das equipes de coleta: Equipes com utilização integral = 100% Equipes com utilização parcial = horas trabalhadas por semana ----- 44 h			
1. Mão-de-obra	Informar o número de horas extras trabalhadas nos domingos e feriados em horário diurno				
1.1. Coletor Turno Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora		-		Informar o Piso da categoria fixado na Convenção Coletiva
Horas Extras (50%)	hora		-		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-		
Adicional de Insalubridade	%	40	-		
Soma					Informar a quantidade de trabalhadores na função
Encargos Sociais	%	74,09	-		
Total por Coletor					
Total do Efetivo	homem				
			Fator de utilização		

Quanto aos encargos sociais, o percentual inicialmente informado adota aquele resultante do cálculo realizado na planilha “2. Encargos Sociais”.

Os campos referentes às horas extras 50% e horas extras 100% deverão ser preenchidos se o projeto básico determinar a necessidade da prestação de serviços em horário extraordinário. Caso contrário, essas linhas podem ser excluídas da planilha. O número de horas extras a informar será a quantidade média mensal estimada.

O Item “1.2 – Coletor Turno Noite” somente será preenchido se o projeto básico estabelecer prestação de serviços nos horários em que a Lei determina devido o adicional noturno.

A	B	C	D	E
1.2. Coletor Turno Noite				
Observação	Informar o número de horas extras trabalhadas em horário noturno de segunda à sábado	Unidade	Quantidade	Sub
Piso da categoria		mês	1	
Adicional Noturno		horas trabalhadas		
		hora contabilizada	0,00	
Horas Extras (100%)		hora		
Horas Extras Noturnas (100%)	Informar o número de horas extras trabalhadas em horário diurno nos domingos e feriados	horas trabalhadas		
		hora contabilizada	0,00	
Horas Extras (50%)		hora		
Horas Extras Noturnas (50%)		horas trabalhadas		
		hora contabilizada		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra		R\$		
Adicional de Insalubridade		%	40	
Soma				
Encargos Sociais	Informar a quantidade de trabalhadores na função	%	74,09	
Total por Coletor				
Total do Efetivo		homem		
Fator de utilização				

Os campos referentes às horas trabalhadas no horário noturno, às horas extras 50% e 100%, trabalhadas em horário diurno e em horário noturno, deverão ser preenchidos se o projeto básico determinar a necessidade da prestação de serviços em horário extraordinário. Caso contrário, essas linhas podem ser excluídas da planilha.

Quanto ao Item "1.3 – Motorista Turno Dia", as mesmas observações já apresentadas para os dois primeiros itens (1.1. e 1.2) deverão ser seguidas, visto que a sistemática de preenchimento é exatamente a mesma.

Os novos campos a serem preenchidos são o "piso da categoria", o "salário mínimo nacional", a "base de cálculo da insalubridade" e o "grau de insalubridade".

No que se refere à base de cálculo da insalubridade, o projetista deverá indicar, se será adotado o salário mínimo nacional ou o piso da categoria, lembrando que, na omissão de todos os dispositivos legais aplicáveis, deve ser usado o salário mínimo nacional.

Como a maioria das referidas convenções coletivas também não aborda o grau de insalubridade a ser adotado para os motoristas, o projetista deverá informar qual percentual será utilizado com base em laudos técnicos elaborados por profissionais da área de saúde e segurança do trabalho.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.3. Motorista Turno do Dia					
Piso da categoria (1)	mês	1			
Salário mínimo nacional (2)	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora		-		
Horas Extras (50%)	hora		-		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-		
Base de cálculo da Insalubridade			-		
Adicional de Insalubridade	%		-		
Soma					
Encargos Sociais	%	74,09	-		
Total por Coletor					
Total do Efetivo	homem				
			Fator de utilização		

O Item "1.4 – Motorista Turno Noite" será preenchido em consonância com a sistemática do item anterior, diferindo apenas pela possibilidade de se considerar o trabalho em horário noturno.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.4. Motorista Turno Noite					
Piso da categoria	mês	1			
Salário mínimo nacional	mês	1			
Adicional Noturno	horas trabalhadas		-		
Horas Extras (100%)	hora contabilizada		-		
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas		-		
Horas Extras (50%)	hora contabilizada		-		
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas		-		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-		
Base de cálculo da Insalubridade			-		
Adicional de Insalubridade	%		-		
Soma					
Encargos Sociais	%	74,09	-		
Total por Coletor					
Total do Efetivo	homem				
			Fator de utilização		

5.5. Vale-Transporte

O vale-transporte ou auxílio-transporte, como regra geral, consiste no fornecimento mensal, pelo empregador, das passagens necessárias ao deslocamento do trabalhador de sua residência até o local de suas atividades laborais, bem como para o respectivo retorno.

O vale-transporte, pago de forma adequada e em atenção ao previsto nas convenções coletivas, não integra a base de cálculo de nenhum outro direito dos trabalhadores.

Esses custos, portanto, devem incorporar-se à mão de obra, na planilha orçamentária do projeto básico, em local apartado daquele em que se encontra a base de cálculo dos encargos sociais.

O projeto básico deverá prever como custo o valor do número de passagens mensais que devem ser fornecidas a cada um dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, caso não exista previsão diferente nas convenções coletivas. Desse valor, deverá ser descontado 6% do salário base da categoria, limitado ao valor dos vales transportes fornecidos, conforme o disposto na Lei Federal nº 7.418/1985.

Como calcular o valor do vale-transporte?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

1.5. Vale Transporte				Informar o valor unitário do VT no município (R\$)	
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário		
Vale Transporte	R\$	1			
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-		
Motorista	vale	-	-		

Observação: Um campo amarelo na célula 'Dias Trabalhados por mês' contém o texto: 'Informar o número médio de dias trabalhados por mês'.

Cabe observar que, se o valor do vale-transporte determinado nas convenções coletivas for diferente do estabelecido no município, prevalecerá o que constar nas convenções.

Ainda, se as distintas categorias de trabalhadores, em razão de suas respectivas convenções coletivas, fazem jus a valores distintos para o vale-transporte, a Planilha Modelo deverá ser ajustada (criação de nova linha e alteração das fórmulas matemáticas) para atender a essas especificidades.

5.6. Vale-Alimentação e Vale-Refeição

Não existe previsão em Lei que obrigue o empregador a fornecer vale alimentação ou auxílio-refeição aos seus empregados.

Como regra, esse direito é acordado entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores de um determinado setor e previsto nas respectivas convenções coletivas. Uma vez previsto, passa a ser de pagamento ou disponibilização obrigatória pelos empregadores.

Também poderá ser acordado um desconto (deduções) na remuneração do empregado a título de contrapartida para o fornecimento dos vales, de forma que o trabalhador suporta, nesse caso, parcela dos custos. Segundo o artigo 458, § 3º, da CLT, o referido desconto não poderá ser superior a 20% do salário contratual.

Os vales refeição e auxílios alimentação, pagos de forma adequada e em atenção ao previsto nas convenções coletivas, não integram a base de cálculo de nenhum outro direito dos trabalhadores. Esses custos, portanto, devem se incorporar ao grupo da mão de obra, na planilha orçamentária do projeto básico, em local apartado daquele em que se encontra a base de cálculo dos encargos sociais.

Como calcular o valor do vale-alimentação e vale-refeição?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

A Planilha Modelo prevê duas opções de pagamento: diário (em função do número médio de dias efetivamente trabalhados) ou mensal. A nomenclatura adotada nos itens 1.6 e 1.7 da Planilha Modelo é apenas exemplificativa, visto que são as convenções coletivas de trabalho que definem qual nome adotar.

Se todas as categorias utilizarem a mesma sistemática de pagamento, um dos grupos (item 1.6 ou 1.7) deverá ser excluído da Planilha Modelo.

1.6. Vale-refeição (diário)						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Coletor	unidade	-		-		
Motorista	unidade	-				
Informar o valor mensal do auxílio alimentação conforme Convenção Coletiva da categoria					Informar o valor unitário diário do vale refeição conforme Convenção Coletiva da categoria	
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Coletor	unidade	-				
Motorista	unidade	-				
Informar o valor unitário diário do vale refeição conforme Convenção Coletiva da categoria					Informar o valor mensal do auxílio alimentação conforme Convenção Coletiva da categoria	
				Fator de utilização		

5.7. Retenção Previdenciária

Deve existir retenção previdenciária destacada nas notas fiscais emitidas pelo prestador dos serviços?

Com base nas disposições do Regulamento da Previdência Social (Decreto Federal nº 3.048 de 06/05/1999), da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e no conteúdo da Solução de Consulta nº 18 – Cosit¹⁰, de 16/01/2014, sempre que os serviços forem prestados por empreitada, não deve haver retenção previdenciária. Entretanto, caso a prestação se dê por cessão de mão de obra, deverá haver a referida retenção.

No âmbito dos municípios, a empreitada é a forma que se dá a grande maioria dos contratos de manejo de resíduos sólidos. Isso ocorre, pois nessa modalidade a parte contratante define a sistemática de prestação dos serviços e tem a obrigação de fiscalizar se o regramento estabelecido é atendido. Nesse caso, o município não possui gerência direta sobre os trabalhadores vinculados a empresa contratada.

Segundo o artigo 219, § 2º, inciso VIII, do Regulamento da Previdência Social, quando a forma de execução se der por cessão de mão de obra, as atividades de reciclagem e coleta de lixo e resíduos devem ter a retenção previdenciária destacada na nota fiscal emitida pela empresa contratada para posterior recolhimento à Previdência Social, sob a responsabilidade tributária da parte contratante.

Importante salientar que o mesmo artigo 219, em seu § 3º, refere que os serviços previstos nos incisos I a V do § 2º, quando contratados mediante empreitada, também devem observar a retenção tributária em comento. Não é, assim, o caso dos serviços de coleta e reciclagem de resíduos, previstos no inciso VIII.

A regra geral, portanto, é a não exigência de retenção previdenciária para prestação de serviços dessa natureza.



¹⁰ COSIT: Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal

5.8. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Uma vez determinada a quantidade de trabalhadores para cada categoria exigida na execução do contrato, é necessário que o projeto básico, para cada função de trabalho prevista, liste os EPIs e os itens que integram o uniforme, assim como, para cada elemento relacionado, estime a durabilidade, em meses, e o custo unitário médio praticado no mercado.

Preferencialmente, o projeto básico deverá citar as fontes técnicas que fundamentam as definições sobre a tipologia e a durabilidade dos EPIs e uniformes. A literatura técnica (livros, periódicos, artigos) ou laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados na área de saúde e segurança do trabalho são boas fontes de consulta. Como exemplo, cita-se o portal da “Revista Proteção”¹¹, dentre outras, e os sites dos fabricantes de EPIs.

De posse dessas informações, a Planilha Orçamentária deverá ser elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores previstos. Ressalta-se, contudo, que o orçamento deve evidenciar os custos unitários médios considerados para cada EPI e cada item do uniforme.

O projeto básico deve considerar a necessidade de lavagem e higienização dos EPIs e dos uniformes e o fornecimento de protetor solar?

Sim. Os custos mensais com a higienização dos uniformes e EPIs, bem como o fornecimento de protetor solar, são de responsabilidade da empresa que emprega os trabalhadores, segundo autuações recentes do Ministério do Trabalho e Emprego, e devem estar contemplados na planilha orçamentária.

Como calcular o custo dos EPIs?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo.

A Planilha Modelo apresenta dois conjuntos de dados: 2.1 para coletores e 2.2 para as demais categorias, com uma lista exemplificativa.

O segundo grupo extrai os custos unitários informados no primeiro grupo.

¹¹ Disponível em <http://www.protecao.com.br/>. Acesso em 05/12/2017.

Havendo necessidade de novos itens, os respectivos custos unitários deverão ser inseridos.

A	B	C	D	E	F
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		Informar a durabilidade estimada em meses, para cada EPI		Informar o valor unitário estimado para aquisição de cada EPI	
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade				
Calça	unidade				
Camiseta	unidade				
Boné	unidade				
Botina de segurança c/ palmilha aço	par				
Meia de algodão com cano alto	par				
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade				
Colete reflexivo	unidade				
Luva de proteção	par				
Protetor solar FPS 30	frasco 120g				
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1			
Total do Efetivo	homem	0			
Fator de utilização					
2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade				
Calça	unidade				
Camiseta	unidade				
Botina de segurança c/ palmilha aço	par				
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade				
Protetor solar FPS 30	frasco 120g				
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1			
Total do Efetivo	homem	0			
Fator de utilização					
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					

5.9. Reserva Técnica de Mão de Obra

A reserva técnica de mão de obra tem por objetivo cobrir custos não integrantes nos encargos sociais e trabalhistas e que poderiam comprometer a execução do contrato.

Deve-se atentar que o provisionado para cobrir faltas, férias, aviso prévio e demais substituições dos empregados habituais que executam o contrato já integram o percentual de encargos sociais e trabalhistas.

Portanto, excepcionalmente, se houver a necessidade de previsão de reserva técnica no dimensionamento das equipes, o valor percentual adotado deverá ser motivado em estudo específico que demonstre os eventos em que serão aplicados, limitado a 2,5%, conforme indicado nos Acórdãos do TCU (793/2010 e 1442/2010, da 2ª Câmara; 727/2009, 2060/2009, 1597/2010 e 3092/2010, 910/2014, 288/2014 do Plenário). Tal percentual deve incidir sobre o somatório da remuneração, dos encargos sociais e trabalhistas e dos insumos de mão de obra.

6. ENCARGOS SOCIAIS

Encargos sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e têm previsão na Constituição Federal de 1988, na CLT, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho.

6.1. Roteiro para detalhamento dos encargos sociais

Para o cálculo dos encargos sociais, costuma-se segregar as suas diferentes componentes em 4 grupos (A, B, C e D) de acordo com sua base de incidência. Na sequência, apresenta-se uma metodologia de cálculo para cada um dos grupos a partir de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

Como calcular o índice de rotatividade média dos empregados?

No site ¹² do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é possível pesquisar dados consolidados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED –, e localizar, por período e por nível geográfico e setorial, informações relativas ao número de admissões, desligamentos e estoque de trabalhadores.

No caso da consulta para cálculo dos encargos sociais de serviços de coleta de resíduos sólidos, devem ser pesquisados dados relativos ao período dos últimos 12 meses, de acordo com o seguinte procedimento:

¹² Disponível em: <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>. Acesso em: 01/12/2017.

- Especificação de consulta: "Demonstrativo por Período";
- Competência Inicial: 12º mês anterior (exemplo: 09/2016);
- Competência Final: último mês disponível (exemplo: 08/2017);
- Nível geográfico: Unidade da Federação - Rio Grande do Sul;
- Nível setorial: classe de atividade econômica segundo a classificação:
CNAE – versão 2.0 (669 categorias);
38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos.

Com os dados do CAGED, é necessário estabelecer alguns indicadores:

$$\text{Estoque Médio} = (\text{Estoque Inicial} + \text{Estoque Final}) / 2$$

$$\text{Dias Ano} = 360$$

$$\% \text{ Demitidos sem Justa Causa} = \text{Dispensados sem Justa Causa} / \text{Estoque Médio}$$

A taxa de rotatividade no mercado de trabalho reflete a velocidade com que os empregados são admitidos e demitidos em relação ao contingente total de trabalhadores. A taxa é calculada tomando-se a média entre a quantidade de admitidos e de desligados ao longo de um ano e dividindo-a pelo estoque médio de empregos do mesmo segmento.

$$\text{Taxa de Rotatividade} = [(\text{Admitidos} + \text{Desligados}) / 2] / \text{Estoque Médio}$$

A taxa de rotatividade pode ser convertida de índice para número de meses, que correspondente ao período médio em que o volume de admitidos ou demitidos iguala o estoque de trabalhadores, ou seja, o tempo em que a quantidade total de trabalhadores do setor é inteiramente renovada. A fórmula de conversão é a seguinte.

$$\text{Rotatividade Temporal} = 12 / \text{Taxa de Rotatividade}$$

6.1.1. GRUPO A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, os encargos definidos em convenções coletivas de trabalho, quando existirem.

É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

Os encargos básicos, as fundamentações legais e os valores atualizados encontram-se na tabela abaixo.

Tabela 3 – Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A.

A - Encargo Social Básico	Fundamentação Legal	%
A1. Previdência Social (devida ao INSS)	Art. 22, inc. I, da Lei 8.212/1991	20,00
A2. Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/1990 e Art. 1º da Lei 8.154/1990	1,50
A3. Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	Decreto-Lei 2.318/1986	1,00
A4. Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	Art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei 1.146/1970	0,20
A5. Sebrae (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/1990, alterada pela Lei 8.154/1990	0,60
A6. Salário Educação	Art. 3º, inc. I, do Decreto 87.043/1982	2,50
A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido ao INSS)	Art. 22, inc. II, alíneas "b" e "c", da Lei 8.212/1991	3,00
A8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/1990 e art. 7º, inc. III, da Constituição Federal de 1988	8,00
Total:		36,8%

6.1.2. GRUPO B

Nos encargos do Grupo B, estão os valores pagos aos trabalhadores como salário em dias em que não há prestação de serviços. Sobre eles, portanto, incidem os encargos básicos do Grupo A.

Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas. Também são necessários dados estatísticos do mercado de trabalho, da Previdência Social e da demografia populacional a fim de que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra da coleta de resíduos sólidos.

Como calcular os encargos relativos a férias gozadas?

Segundo o artigo 130 da CLT, para cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado tem direito a férias. Além disso, o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal estabelece que as férias devem ser remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Cabe destacar que, quando o período do vínculo empregatício for superior ao período aquisitivo de férias (artigo 130 da CLT), poderá haver férias indenizadas correspondentes à fração de dias do ano excedentes ao período aquisitivo.

O cálculo considerará as férias gozadas no grupo B e as indenizadas no grupo C em razão da não incidência das contribuições trabalhistas sobre este último grupo.

1) Quando a rotatividade temporal for superior a 24 meses

$$\text{Férias Gozadas} = (1 - \text{Taxa de Rotatividade}) \times [\text{Férias (dias)} + 1/3 \text{ Férias (dias)}] / \text{Dias Ano}$$

2) Quando rotatividade temporal for inferior a 24 meses

$$\text{Férias Gozadas} = [(\text{Férias (dias)} + 1/3 \text{ Férias (dias)}) / \text{Dias Ano}] - \% \text{ Férias Indenizadas}$$

Como calcular os encargos relativos ao 13º salário?

O 13º salário está previsto no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.090/1962 e na Lei Federal nº 7.787/1989, as quais também asseguram a incidência dos encargos básicos sobre essa parcela. Constitui-se numa remuneração mensal devida a cada ano de efetivo labor e paga, geralmente, em duas parcelas, sendo a última no mês de dezembro.

$$\boxed{13^\circ \text{ Salário} = 30 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 8,33\%}$$

Como calcular os encargos relativos à licença paternidade?

Licença paternidade é o período de afastamento de 5 dias, sem prejuízo da remuneração, em decorrência de nascimento de filho. Possui como fundamentação legal o artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e o artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Destaca-se a existência do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.257/2016, que permite ampliar a licença paternidade em 15 dias. Porém, considerando a ausência de informações sobre a adesão das empresas do setor de limpeza urbana, bem como a baixa representatividade deste encargo, considerou-se 5 dias, para fins de estimativa.

Em razão de ser rara a participação feminina nas atividades em tela, considerou-se 100% de indivíduos do sexo masculino.

Consoante Boletim Estatístico GFIP – Informações Trabalhistas e Previdenciárias segundo Declaração das Empresas – Vol. 4, nº 1, do 2º semestre de 2013¹³, **85,03%** dos homens com vínculo de emprego têm até 49 anos (idade com maior propensão a solicitar tal benefício).

Para o cálculo do índice referente à licença paternidade, são necessários alguns parâmetros intermediários, dentre eles a taxa de natalidade, que é expressa pela relação entre indivíduos nascidos em um ano e a população total do país. Para o ano de 2015, constata-se que a taxa de natalidade no país foi de 1,118% e a população masculina entre 18 e 49 anos era de 23,67% da população total do RS¹⁴. Portanto, a taxa de nascidos por ano, por população

¹³ Tabela I.V.07 – Estatísticas de Vínculos Empregatícios, por Gênero, segundo a Faixa Etária – 2º Semestre/2013. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>. Acesso em 01/12/2017.

¹⁴ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 01/12/2017.

masculina entre 18 e 49 anos, foi de 1,188% / 23,67%, ou seja, 5,02%. Isso significa que a probabilidade de um trabalhador, na referida faixa etária, no RS, vir a requerer a licença paternidade ao longo de um ano é de 5,02%.

$$\text{Licença Paternidade} = (5 \text{ dias} \times 85,03\% \times 5,02\%) / 360 \text{ dias} \times 100 = 0,06\%$$

Como calcular os encargos relativos a faltas justificadas?

O número de faltas justificadas (de acordo com as situações definidas no artigo 473 da CLT) é um parâmetro de difícil obtenção. Não há registros oficiais de estatísticas sobre a média de dias por ano em que os empregados faltam pelos motivos legais.

Em razão dessa dificuldade, sugere-se a adoção do mesmo critério do Acórdão TCU nº 1.753/2008, que engloba serviços de limpeza e conservação, o qual considerou aceitável o número de 2,96 dias de afastamento por ano por funcionário.

$$\text{Faltas Justificadas} = 2,96 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,82\%$$

Como calcular os encargos relativos ao auxílio acidente de trabalho?

De acordo com o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho 2014 (Tabela 82.2 – Indicadores de acidentes de trabalho, segundo a CNAE 3811, dos estabelecimentos localizados no Estado do RS), 7,40% dos vínculos de trabalho com cobertura contra riscos decorrentes de acidentes do trabalho foram beneficiados com o auxílio¹⁵. Quando há concessão do benefício pela Previdência Social, significa que o empregador já arcou com a remuneração relativa aos 15 dias de ausência ao trabalho. Uma vez que há estatística oficial específica do setor, calcula-se:

$$\text{Auxílio Acidente de Trabalho} = 15 \text{ dias} \times 7,40\% / 360 \text{ dias} = 0,31\%$$

¹⁵ CNAE 3811 = incidência de 74,00 por 1.000 vínculos. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/abertos/dados-abertos-ss/>. Acesso em 01/12/2017.

Como calcular os encargos relativos ao auxílio-doença?

O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Pode decorrer de acidente de trabalho (acidentário) ou de qualquer outro motivo não associado à atividade laborativa, mas que incapacite o trabalhador de exercer sua atividade. Neste subitem, é considerado este último caso, ou seja, não acidentário.

O empregador arca com os custos de 15 dias não trabalhados sempre que concedido o auxílio-doença, nos termos da legislação previdenciária. No entanto, podem ocorrer situações de afastamento do trabalhador por um período menor do que 15 dias, o que não entra nas estatísticas do auxílio-doença previdenciário. Sendo por motivos de doença e justificadas, essas faltas serão arcadas pelo empregador.

O número de dias de faltas em função de enfermidades para períodos inferiores a 15 dias é bastante variável e não há estatísticas oficiais a esse respeito. Em consequência, admite-se, neste estudo, o mesmo critério do Acórdão nº 1.753/2008 do TCU, que abrange serviços de limpeza e conservação, sendo aceitável a adoção do número de 5,96 dias de afastamento por ano por funcionário.

$$\text{Auxílio-Doença} = 5,96 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 1,66\%$$

6.1.3. GRUPO C

Nos encargos do Grupo C, estão aqueles que são pagos aos empregados, mas que não sofrem incidência direta dos encargos do Grupo A. Em algumas situações, conforme será visto na discussão do grupo D, poderá haver a reincidência parcial. Possuem natureza predominantemente indenizatória. Para o cálculo desse percentual, é necessário conhecer os dados estatísticos de duas importantes variáveis do mercado de trabalho: a taxa média de rotatividade e o tempo médio de permanência (rotatividade temporal) dos empregados do setor de coleta de resíduos sólidos.

Como calcular os encargos relativos ao aviso prévio?

De acordo com o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, é direito do trabalhador o pagamento de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, no mínimo, de 30 dias. A matéria também é objeto de capítulo específico na CLT.

Em outubro de 2011, foi publicada a Lei Federal nº 12.506/2011 que determina que ao aviso prévio de 30 dias sejam acrescidos 3 dias por ano de serviço prestado pelo empregado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

O aviso prévio possui duas modalidades previstas em lei: indenizado e trabalhado. No primeiro caso, previsto no artigo 487, § 1º, da CLT, a falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. No segundo, previsto no artigo 488 da CLT, o empregado cumpre, durante o prazo do aviso, horário de trabalho reduzido em 2 horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Considera-se que 100% dos casos de aviso prévio sejam indenizados, pois, devido às características da mão de obra e dos serviços executados na coleta de resíduos sólidos domiciliares, não é usual, tampouco prudente, exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado.

Para o cálculo, consideram-se apenas os empregados dispensados sem justa causa. Assim, determinada a quantidade de empregados que receberam aviso prévio, estabelece-se a proporção destes em relação ao estoque médio de empregados, calculando o % de demitidos sem justa causa.

Aviso Prév. Indenizado = [Dias Aviso x % Demitidos s/justa causa] / Dias Ano

Como calcular os encargos relativos a férias indenizadas?

Referem-se às férias proporcionais e férias não gozadas pagas na rescisão. Devem ser observadas duas situações:

- 1) Quando o período de permanência do vínculo for superior a 12 meses:

$$\text{Férias Indenizadas} = 12 / \text{Rotatividade Temporal} \times [\text{Férias (dias)} + 1/3 \text{ Férias (dias)}] / \text{Dias Ano}$$

2) Quando o período de permanência for inferior a 12 meses:

$$\text{Férias Indenizadas} = [\text{Férias (dias)} + 1/3 \text{ Férias (dias)}] / \text{Dias Ano}$$

Também é necessário computar o reflexo das férias indenizadas sobre o aviso prévio indenizado:

$$\text{Férias Indenizadas s/ Aviso Prévio Ind.} = \% \text{ Férias Indenizadas} \times \% \text{ Aviso Prévio Indenizado}$$

Como calcular os encargos relativos ao depósito da rescisão sem justa causa (multa do FGTS)?

Com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 10, inciso I, do ADCT e no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.036/1990, na hipótese de despedida sem justa causa, o empregador deverá depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos lá já realizados durante a vigência do contrato de trabalho.

Os depósitos do FGTS são realizados, também, sobre o 13º salário, o adicional de 1/3 de férias e o aviso prévio, trabalhado ou não (Súmula 305 do TST). A Lei Complementar nº 110/2001 onerou o empregador com mais 10% sobre o mesmo montante a título de contribuição social. Assim, a multa total na despedida sem justa causa é de 50%.

$$\text{Depósito Rescisão sem Justa Causa} = [\text{Dias Ano} + 13^\circ \text{ Sal. (dias)} + 1/3 \text{ Férias (dias)}] /$$

$$\text{Rotatividade} \times \% \text{ FGTS} \times \% \text{ Multa FGTS} \times \% \text{ Demitidos s/justa causa} / \text{Dias Ano}$$

Como calcular os encargos relativos à indenização adicional?

De acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A ocorrência de dispensas no citado período é outro dado estatístico de difícil obtenção prática. Por simplicidade, considerar-se-á um percentual de 1/12 (8,33%) de dispensas que ocorrem no período de 30 dias antecedentes à data de correção salarial, admitindo-se uma distribuição uniforme de dispensas ao longo dos meses do ano.

$$\text{Indenização Adicional} = \frac{\text{Dias Mês} / \text{Dias Ano} \times \% \text{ Demitidos s/ Justa Causa}}{12 \text{ Meses}}$$

6.1.4. GRUPO D

O Grupo D corresponde ao percentual de encargos sociais originado da reincidência de um encargo ou grupo de encargos sobre outro. Assim, sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B devem incidir os encargos do Grupo A.

$$\text{Reincidência de Grupo A sobre B} = \% \text{ Grupo A} \times \% \text{ Grupo B}$$

Como calcular a Reincidência do FGTS (Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (Grupo C)?

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, entendeu que não é possível a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Esse posicionamento foi reconhecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016, vinculando o entendimento no âmbito da Receita Federal¹⁶.

Portanto, será considerado que há reincidência somente do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

$$\text{Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio} = \% \text{ FGTS} \times \% \text{ Aviso Prévio Indenizado}$$

¹⁶ Ver solução de consulta COSIT Nº 249, de 23 de maio de 2017, da Receita Federal

Como calcular os encargos sociais?

O cálculo dos encargos sociais pode ser realizado na Planilha Modelo. Os dados para a alimentação da planilha são obtidos da consulta aos últimos 12 meses do CAGED, no endereço eletrônico <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>, conforme exemplificado na sequência.

Comparativo de Doze Meses
 Demonstrativo de um Mês
 Admissões e Desligamentos Agregados - 12 meses com Estoque em 01 de Janeiro
 Admissões por Tipo de Movimento - 12 meses
 Desligamentos por Tipo de Movimento - 12 meses
 Demonstrativo por Período

Competência Inicial: []
 Competência Final: []
 Data de Referência: []

Nível Geográfico

Total Brasil
Nível Geográfico:
 Unidade da Federação: []
 Filtro de Município por UF: []
 - Selecione um município por UF - 2º nível -

<input type="checkbox"/> ACRE	<input type="checkbox"/> ALAGOAS
<input type="checkbox"/> AMAPA	<input type="checkbox"/> AMAZONAS
<input type="checkbox"/> BAHIA	<input type="checkbox"/> CEARA
<input type="checkbox"/> DISTRITO FEDERAL	<input type="checkbox"/> ESPIRITO SANTO
<input type="checkbox"/> GOIAS	<input type="checkbox"/> MARANHAO
<input type="checkbox"/> MATO GROSSO	<input type="checkbox"/> MATO GROSSO DO SUL
<input type="checkbox"/> MINAS GERAIS	<input type="checkbox"/> PARA
<input type="checkbox"/> PARAIBA	<input type="checkbox"/> PARANA
<input type="checkbox"/> PERNAMBUCO	<input type="checkbox"/> PIAUI
<input type="checkbox"/> RIO DE JANEIRO	<input type="checkbox"/> RIO GRANDE DO NORTE
<input checked="" type="checkbox"/> RIO GRANDE DO SUL	<input type="checkbox"/> RONDONIA
<input type="checkbox"/> RORAIMA	<input type="checkbox"/> SANTA CATARINA

Nível Setorial

Total de Atividades Econômicas
Nível Setorial: Classe de Atividade Econômica segundo a classificação CNAE - versão 2.0 (5ª categoria)

<input type="checkbox"/> ELETRICA	<input type="checkbox"/> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
<input type="checkbox"/> 35204 - PRODUÇÃO DE GAS, PROCESSAMENTO DE	<input type="checkbox"/> 35301 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
<input type="checkbox"/> GAS NATURAL, DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 35302 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA
<input type="checkbox"/> GASOSOS POR REDES URBANAS	<input type="checkbox"/> 35303 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA MECÂNICA
<input type="checkbox"/> 36000 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	<input type="checkbox"/> 37011 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
<input type="checkbox"/> AGUA	<input checked="" type="checkbox"/> 38114 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
<input type="checkbox"/> 37029 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO,	<input type="checkbox"/> 38211 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
<input type="checkbox"/> EXCETO A GESTÃO DE REDES	<input type="checkbox"/> NÃO-PERIGOSOS
<input type="checkbox"/> 38122 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<input type="checkbox"/> 38319 - RECUPERAÇÃO DE MATERIA SÓLIDA
<input type="checkbox"/> 38220 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	<input type="checkbox"/> PERIGOSOS
<input type="checkbox"/> PERIGOSOS	<input type="checkbox"/> 38320 - RECUPERAÇÃO DE MATERIA LÍQUIDA

Como resultado, é apresentado o relatório do CAGED, conforme exemplo abaixo:

RIO GRANDE DO SUL - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	
Admissões	
Primeiro Emprego	143
Reemprego	2.134
Início de Contrato por Prazo Determinado	11
Reintegração	1
Transferência de Entrada	1
Total	2.279
Desligamentos	
Dispensados	3.408
Dispensado Com Justa Causa	133
Dispensado Sem Justa Causa	3.275
Espontâneos	355
Fim de Contrato por Prazo Determinado	37
Término de Contrato	311
Aposentados	1
Mortos	25
Transferência de Saída	1
Total	3.137
Indicadores	
Estoque Base para Recuperação: 01.01.2018	1.974
Estoque Recuperado Início do Período (01.06.2017)	5.943
Estoque Recuperado Final do Período (31.05.2018)	5.021
Varição Emprego Absoluta de 01/06/2017 a 31/05/2018	-

Nota: Quando marcada a opção "Considerar Acertos", as informações dos últimos doze meses contemplam as declarações fora do prazo, exceto o último mês disponível, estando sujeitas a alterações.

Na Planilha Modelo, selecione a aba "3.CAGED" e, a partir dos dados do relatório anterior, preencha as células em amarelo de acordo com o exemplo abaixo:

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2279
Desligamentos	3137
Dispensados com justa causa	126
Dispensados sem justa causa	2280
Espontâneos	356
Fim de contrato por prazo determinado	24
Término de contrato	316
Aposentados	1
Mortos	25
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-06-2017	5948
Estoque recuperado final do Período 31-05-2018	5090
Variação Emprego Absoluta de 01-06-2017 a 31-05-2018	-858
Estoque Médio	5519
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	41,31%
Taxa de Rotatividade	49,07%
Rotatividade temporal (meses)	24,4564
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	50%

Uma vez preenchidos os dados do CAGED na aba "3.CAGED", o resultado do cálculo é apresentado na aba "2. Encargos Sociais", conforme exemplo abaixo:

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,75%
C1	Aviso prévio indenizado	2,90%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio indenizado	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,15%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	SOMA GRUPO C	10,92%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,23%
D	SOMA GRUPO D	6,76%
SOMA (A+B+C+D)		72,23%

Salienta-se que a planilha eletrônica adapta-se à realidade sazonal do setor ou mesmo às peculiaridades da empresa licitante, isto é, na medida em que as variáveis do setor oriundas do CAGED para elaboração do orçamento ou dos controles de movimentação de empregados das empresas licitantes se modificarem no tempo, será possível, com a introdução dessas novas variáveis, calcular o custo real da atividade.

7. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com o consumo de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

7.1. Caminhões e Compactadores

As principais montadoras de caminhões no Brasil possuem linhas indicadas à coleta de resíduos.

O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido por intermédio de cotações obtidas diretamente com revendedores e, no caso dos chassis e veículos, por intermédio da tabela FIPE.

Quando comparado o preço do veículo zero quilômetro extraído da tabela FIPE com os preços indicados nas notas fiscais de aquisição do mesmo tipo de veículo (obtidos no banco de dados do DETRAN/RS), concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

7.1.1. CUSTOS FIXOS

7.1.1.1. Depreciação

Depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que afetam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de eficiência ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao

desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica.

Por que considerá-la no cálculo dos custos da coleta?

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos suficientes para substituir o bem por um novo similar.

Conceitos úteis

- **Idade** de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação.
- **Vida útil** é o intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante.
- **Vida remanescente** é o período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante.
- **Valor residual** é o valor de um bem ao fim de sua vida útil.

Como calcular a depreciação?

Existem alguns métodos para o cálculo dessa parcela ou da quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos a coleta de resíduos sólidos, o método linear de depreciação é o mais indicado, pois considera um custo fixo mensal, sem variações ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela de depreciação mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o valor residual do mesmo, e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de Depreciação Mensal} = \frac{\text{Custo de Aquisição} - \text{Valor Residual}}{\text{Nº de Meses de Vida Útil}}$$

Exemplo:

Custo = R\$ 100.000,00

Valor Residual = 35 %

Vida Útil = 120 meses (10 anos)

$$\text{Quota} = \frac{\text{R\$ } 100.000,00 - \text{R\$ } 35.000,00}{120 \text{ meses}} = \text{R\$ } 541,67/\text{mês}$$

E se o edital não exigir veículos zero quilômetro e a licitante vencedora apresenta veículos usados?

No exemplo acima, a depreciação linear de 65% do veículo ao longo de dez anos equivale a dizer que o veículo deprecia 6,50% ao ano.

Se a licitante vencedora apresenta um caminhão com dois anos de idade, considerando as condições de cálculo da planilha, quer dizer que o valor atual dele é de R\$ 87.000,00 (R\$ 100.000,00 - [6,50% a.a. x 2 anos x R\$ 100.000,00]) e que ele tem uma vida remanescente de 8 anos (96 meses) até atingir a vida útil estabelecida de 10 anos.

Aplicando esses valores na fórmula, teremos:

$$\text{Quota} = \frac{87.000,00 - 35.000}{96} = \text{R\$ } 541,67/\text{mês}$$

Como se pode verificar, obtém-se a mesma quota mensal, pois o método é linear.

Por essa razão, sendo estabelecidas a vida útil e a correspondente depreciação no edital do certame, não caberá a remuneração da parcela de depreciação para um veículo com idade superior à vida útil projetada e que permaneça em operação, caso admitida essa condição pelo edital. Ou seja, o edital deve estabelecer que a parcela de depreciação será excluída da planilha e, portanto, não remunerada quando o veículo posto em serviço ultrapassar a vida útil estabelecida para o cálculo da depreciação.



Qual a depreciação a considerar no orçamento?

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para o preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem, na data da transferência, seria a diferença entre esses dois valores, comparado ao valor do veículo novo:

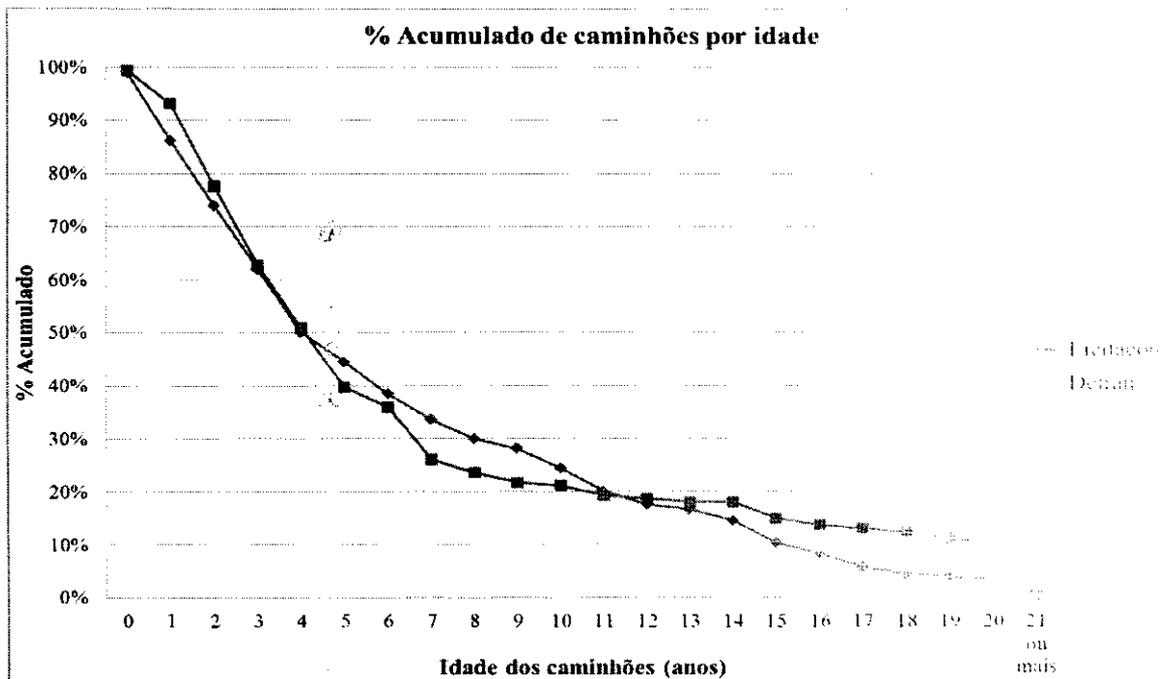
$$\text{Depreciação} = (\text{Preço FIPE 0 km} - \text{Valor da Transferência DETRAN}) / \text{Preço FIPE 0 km}$$

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:

Vida Útil Estimada do Veículo (anos)	Média da Depreciação
1	33,63%
2	43,13%
3	48,68%
4	52,62%
5	55,68%
6	58,18%
7	60,29%
8	62,12%
9	63,73%
10	65,18%
11	66,48%
12	67,67%
13	68,77%
14	69,79%
15	70,73%

Qual a vida útil dos caminhões a considerar no projeto?

O gráfico abaixo mostra o percentual acumulado de veículos coletores por idade. Os quantitativos foram obtidos do DETRAN/RS e dos dados informados pelos jurisdicionados do TCE/RS no sistema LicitaCon (2016)¹⁷.



Fonte: LicitaCon e DETRAN.

Gráfico 1 - Percentual acumulado de caminhões por idade.

Considerando esses dados compilados, é possível afirmar que a vida útil dos veículos é muito maior do que os cinco anos geralmente adotados, pois cerca de 40% dos caminhões atualmente em operação possuem mais de 5 anos de uso, e cerca de 20% possuem mais de 10 anos de uso.

Portanto, salvo o caso de municípios em que os veículos coletores trabalhem em regimes diários de 16 horas (2 turnos) ou mais, recomenda-se a adoção de vida útil de 10 anos e valor residual de 35% para composição do custo de referência. O projeto básico poderá estabelecer parâmetros diferentes, desde que devidamente motivados e comprovados.

¹⁷ Sistema de Licitações e Contratos mantido pelo TCE/RS e disponível em <http://www.tce.rs.gov.br/licitacon>.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se que o projetista defina o método de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com a tabela apresentada acima que considera a utilização do caminhão, em média, de 8 horas diárias. Nos casos em que houver uso por maior tempo dedicado ao serviço, justifica-se a utilização de percentual de depreciação maior.

Como calcular a depreciação?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1			
Vida útil do chassis	anos				
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%	-	-		
Depreciação mensal veículos coletores	mês	0			
Custo de aquisição do compactador	unidade	1			
Vida útil do compactador	anos				
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%	-	-		
Depreciação mensal do compactador	mês	0			
Total por veículo					
Total da frota	unidade				

Informar o preço unitário do chassis do caminhão de coleta

Informar a vida útil estimada para o caminhão, em anos

Na elaboração do orçamento-base da licitação, informar 0 (zero). Na proposta da licitante, informar a idade do veículo proposto.

Informar a quantidade de caminhões compactadores do respectivo modelo

Fator de

Informar o valor da depreciação do caminhão, adotando o valor sugerido pelo TCE ou justificar valor diferenciado

A figura acima demonstra o procedimento para cálculo da depreciação do caminhão (chassis). A depreciação do compactador segue o mesmo procedimento. Caso o projeto especifique diversos tipos de veículos e equipamentos, é necessário copiar as linhas relativas aos itens 3.1.1 a 3.1.6 e replicar os mesmos tópicos relativamente a cada um dos veículos especificados. Por exemplo, se houver previsão de 2 caminhões lixo com compactador de 12 m³ e 1 caminhão *truck* com compactador de 19 m³, os itens 3.1.1 a 3.1.6 devem ser discriminados individualmente para cada um dos tipos de caminhão utilizados.

7.1.1.2. Remuneração de capital

Os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação, depende do valor residual do equipamento.

Como calcular a remuneração de capital?

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio (I_m) e na taxa de juros do mercado (i):

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

Onde:

J_m – Remuneração de capital mensal

i – Taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC)

V_0 – Valor inicial do bem

V_r – Valor residual do bem

n – Vida útil do bem em anos

Exemplo:

Custo de aquisição do veículo novo: $V_0 = R\$ 100.000,00$

Valor residual = 35 %

Vida útil = 10 anos

$i = 6,5\%$ a.a.

$$I_m = (100.000 - 35.000) \frac{(10 + 1)}{2 \times 10} + 35.000 = R\$ 70.750,00$$

$$J_m = \frac{70.750 \times 0,065}{12} = R\$ 383,23$$

Assim, no caso desse exemplo, a parcela a ser incluída na planilha referente à remuneração de capital é de R\$ 383,23 mensais por veículo novo.

A planilha orçamentária da licitação deve considerar o preço de veículos novos para não restringir a competitividade porque o preço global definido por ela será considerado o preço máximo admissível na licitação.

Caso o licitante declare, na sua proposta, que não utilizará veículos novos, o valor (V_0) sobre o qual deverá incidir a remuneração do capital é o valor do bem depreciado até a data da proposta.

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

3.1.2 Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1,00	-	-	-
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V_0)	R\$	-			
Investimento médio total do chassis	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$				
Custo do compactador	unidade	1,00	-	-	-
Taxa de juros anual nominal	%	0			
Valor do compactador proposto (V_0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$				
Total por veículo					
Total da frota	unidade	0	-	-	-
			Fator de utilização	-	-

Informar a taxa de juros anual para remuneração do capital. Recomenda-se o uso da Taxa SELIC.

7.1.1.3. Impostos e Seguros

Quais os custos referentes ao licenciamento de veículos que devem ser considerados na planilha de custos?

Deverão ser consideradas as seguintes parcelas:

✓ Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual nº 8.115/1985;

✓ Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regrado pela Lei Federal nº 6.194/1974;

✓ Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL). Anualmente, o DETRAN/RS publica na internet uma tabela de valores de serviços.

O seguro contra terceiros pode ser incluído na planilha de custos?

Considerando que o Executivo Municipal, que é o Contratante do serviço, é também responsável em caso de o prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais, é recomendável que, nos editais, seja incluída a obrigatoriedade da contratação do seguro contra terceiros e a respectiva provisão de recursos na planilha orçamentária.

Como calcular a parcela de impostos e seguros?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário
IPVA	unidade	1,00	-
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	-
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	-
Impostos e seguros mensais	mês	12	-

Fator de utilização

Informar o valor do seguro obrigatório e licenciamento anual de um caminhão

Informar o valor do seguro contra terceiros de um caminhão, se houver

7.1.2. CUSTOS VARIÁVEIS

Quais são os consumos referentes à frota que devem ser considerados?

Deverão ser considerados os consumos com combustível, óleos, filtros, lubrificantes e pneus. Importante destacar que os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumo. Em especial, essas variáveis são bastante influenciadas pelas características do município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural.

Durante a vigência e execução dos contratos, o consumo dos equipamentos deverá ser aferido nas rotas de coleta, o que permitirá a elaboração de projetos básicos e respectivas planilhas orçamentárias a partir de custos consoantes à realidade prática. É fundamental que conste explicitamente no projeto a fonte dos dados de consumo e dos custos considerados. No caso de veículos de coleta de resíduos sólidos domiciliares, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Como a quilometragem mensal rodada é estabelecida?

A quilometragem mensal deve ser calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

Exemplo de cálculo da quilometragem de um roteiro, considerando-se as seguintes premissas:

- a) Roteiro com 2 viagens em um turno de coleta;
- b) Frequência: alternada 3 vezes por semana;
- c) Distância entre a garagem e o centro do percurso de coleta $D_1 = 5 \text{ km}$;
- d) Distância entre percurso de coleta e o ponto de descarga de resíduos $D_2 = 10 \text{ km}$;
- e) Distância entre o ponto de descarga e a garagem $D_3 = 15 \text{ km}$;
- f) Percurso de coleta $D_4 = 35 \text{ km}$.

Calculando-se a distância percorrida no roteiro:

- 1 x (garagem – percurso de coleta) = $1 \times D_1 = 5 \text{ km}$
- 2 x (percurso – descarga, ida) + 1 x (descarga – percurso, volta) = $3 \times D_2$
= 30 km
- 1 x (descarga – garagem) = $1 \times D_3 = 15 \text{ km}$
- 1 x (percurso de coleta) = $1 \times D_4 = 35 \text{ km}$



$$\Rightarrow D = D_1 + 3 \times D_2 + D_3 = 5 \text{ km} + 30 \text{ km} + 15 \text{ km} + 35 \text{ km} = 85 \text{ km}$$

$$\Rightarrow \text{km semanal do roteiro} = 85 \text{ km} \times 3 \text{ dias/sem (frequência)} \\ 255 \text{ km/semana}$$

$$\Rightarrow \text{km mensal do roteiro} = 255 \text{ km/sem} \times 4,33 \text{ sem/mês}^{18} \\ 1.104 \text{ km/mês}$$

km mensal acumulada do roteiro = 1.104 km/mês

Para calcular a quilometragem total mensal, é necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.

7.1.2.1. Combustível

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível deverão ser estabelecidos a partir da verificação do consumo da frota de coleta existente.

Já os preços unitários devem amparar-se em pesquisas de mercado devidamente registradas no processo licitatório.

7.1.2.2. Óleos, filtros e lubrificantes.

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo, filtros e as lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa. Esta última é a condição a qual são submetidos os veículos empregados na coleta de resíduos sólidos urbanos.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil dos veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para a estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes. Os preços unitários devem amparar-se em pesquisas de mercado devidamente registradas no processo licitatório.

¹⁸ Número de semanas por mês = (52 semanas/ano) / (12 meses/ano) = 4,33 semanas/mês.

¹⁹ Recomenda-se utilizar como referência o levantamento de preços da ANP (quando estimado para o município) consultando o site <http://www.anp.gov.br/preco/>. Acesso em: 05/12/2017.

Como calcular os custos com consumos de combustível, óleos, filtros e lubrificantes?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal					Informar a quilometragem mensal percorrida, de acordo com o projeto básico
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo Unitário	R\$	Informar o consumo estimado do veículo em km/l
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	-	-	-	
Custo mensal com óleo diesel	km	-	-	-	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	-	-	-	Informar o preço unitário do combustível
Custo mensal com óleo do motor	km	-	-	-	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	-	-	-	Informar o preço unitário do litro do óleo do motor
Custo mensal com óleo da transmissão	km	-	-	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	-	-	-	Informar o consumo de óleo do motor a cada 1000km
Custo mensal com óleo hidráulico	km	-	-	-	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	-	-	-	
Custo mensal com graxa	km	-	-	-	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado				

7.1.2.3. Pneus

Em razão das condições operacionais severas, os pneus empregados nos caminhões de coleta de resíduos sólidos urbanos têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes.

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta, e, conseqüentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis. Os requisitos para avaliação da conformidade para o serviço de reforma de pneus estão dispostos na Portaria nº 44/2010 e Portaria nº 365/2015, ambas do INMETRO.

Os dados acerca dos consumos de pneus nas planilhas orçamentárias que compuseram os preços dos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, vigentes no Estado do Rio Grande do Sul em 2016, apresentaram disparidades mesmo entre municípios de características semelhantes. Portanto, conforme já referido, os dados relativos aos consumos deverão ser aferidos na

frota de coleta existente. Os preços unitários devem amparar-se em pesquisas de mercado que devem ser registradas no processo licitatório.

Como calcular o custo com consumo de pneus?

Na Planilha Modelo, após informar a quilometragem mensal, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

3.1.6. Pneus

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade				
Número de recapagens por pneu	unidade				Informar o número de recapagens por pneu
Custo de recapagem	unidade	-			
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo				
Custo mensal com pneus	km	-			

Informar a quantidade de pneus novos de 1 caminhão

Informar o preço unitário de cada pneu

Informar a durabilidade média dos pneus considerando as recapagens, em km

Informar o preço unitário de cada recapagem

7.1.2.4. Manutenção

Nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem dos equipamentos.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

Uma prática de orçamentação usualmente adotada, que é o dimensionamento e a remuneração da manutenção proporcional ao custo de equipamentos novos, mostra-se equivocada, entendendo-se que a remuneração da manutenção deve ser proporcional à quilometragem rodada (R\$/km rodado).

Segundo dados informados em 2016 ao sistema LicitaCon, o custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos foi de R\$ 0,74/km.

7.2. Veículos de Apoio

Alguns contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos, de municípios de maior porte, preveem o uso de veículos de apoio, usualmente veículos utilitários. Nesse caso, tal necessidade deve ser justificada no projeto básico, assim como os respectivos parâmetros de consumo, manutenção e custos de propriedade (depreciação e remuneração de capital) dos veículos previstos.

A remuneração desses equipamentos é apropriada de modo semelhante à metodologia anteriormente apresentada. Para valor de mercado, poderá ser utilizada como referência a Tabela FIPE.

7.3. Ferramentas e Materiais de Consumo

Na elaboração do orçamento para coleta de resíduos sólidos, além dos custos de mão de obra, equipamentos e respectivos consumos, é necessário detalhar os custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá, vassoura e adesivagem da frota. O orçamento deve ser realizado com base nos quantitativos previstos no projeto básico e pesquisas de preços de mercado.

Como calcular a parcela de ferramentas e materiais de consumo?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

4. Ferramentas e Materiais de Consumo					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade				
Pá de Concha	unidade				
Vassoura	unidade				
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj				
Publicidade (adesivos veículos)	cj				
			Informar a durabilidade estimada em meses, para cada Item		
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					

7.4. Monitoramento da Frota

A instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, o que repercute no controle da produtividade e, por consequência, na eficiência do serviço.

Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros. Além disso, existe a possibilidade de disponibilizar aos munícipes o percurso e a localização dos veículos coletores em tempo real, o que auxilia o acompanhamento do deslocamento dos caminhões de coleta e a fiscalização dos serviços por intermédio do controle social.

Considerando o custo benefício desta sistemática, recomenda-se que o monitoramento da frota por GPS seja previsto no projeto básico. Deve-se especificar de forma detalhada as funcionalidades do sistema, o qual deverá atender aos objetivos da Administração, incluindo equipamentos, software e conforme for o porte do município – uma central de controle.

Esse tipo de serviço exige pagamentos mensais a título de manutenção dos equipamentos e do sistema, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas monitoradas. O orçamento deve ser realizado com base nos quantitativos previstos no projeto básico e pesquisas de preços de mercado.

Como calcular a parcela de monitoramento da frota?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:



Especificar somente quando for exigido no Projeto Básico

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	
Custo mensal com implantação	mês	60	-
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	
Custo mensal com manutenção	mês	1	-

Fator de utilização

Informar o valor total para instalação do equipamento de monitoramento da frota, se houver

Informar o valor unitário mensal para manutenção dos equipamentos de monitoramento

8. BDI

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

Os custos diretos compreendem todos os componentes do preço que podem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

É obrigatório detalhar o BDI para a contratação de serviços de coleta de resíduos?

Sim. A obrigatoriedade do detalhamento de todos os custos quando da elaboração de orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia está expressa na Lei Federal nº 8.666/1993 (artigo 6º, inciso IX, alínea f, e artigo 7º, § 2º, inciso II).

Portanto, tendo em vista que o BDI é uma parcela relevante dos custos de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, é imprescindível que o seu detalhamento conste nos anexos do edital e nas propostas das licitantes, entendimento também consolidado na Súmula 258 do TCU²⁰.

Quais parcelas compõem o BDI?

Geralmente, o BDI é composto pelas seguintes parcelas: despesas financeiras, administração central, impostos, lucro, seguros, garantia e riscos.

8.1. Despesas Financeiras

Despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração desse encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1 + i)^{DU/252} - 1$$

Onde:

DF – Despesas Financeiras (%)

i – Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC)

DU – média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

²⁰ Súmula 258 – TCU – As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integrantes do orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2. Administração Central

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da administração central é influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato e o porte e eficiência da empresa. Como esse é um custo relativo a cada empresa e depende de cada contrato firmado, é muito difícil calculá-lo sem o conhecimento das características da contratada, situação que é enfrentada na elaboração do orçamento-base da licitação.

A taxa de administração central, portanto, deve ser estimada com base em percentual que reflita o custo médio do mercado, estimado a partir de dados históricos de taxas praticadas em contratos semelhantes ou sugeridas em estudos específicos sobre o assunto.

A fim de avaliar os percentuais praticados, foram consideradas as taxas de administração central dos contratos cadastrados no LicitaCon (2016), obtendo-se o percentual médio de 5,08% de taxa da administração central, com uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

8.3. Lucro

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no sistema LicitaCon (2016) atingiu o valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

8.4. Seguros, Riscos e Garantias

Os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Quando não exigidos no edital, caso a licitante opte por assegurar a frota de veículos, essa parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece poder à Administração Pública para exigí-la. Essa é uma exigência discricionária da Administração que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação e devem ser estimados caso a caso mediante a avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, sugere-se adotar os índices estabelecidos no Acórdão 2.622/2013 do TCU.

8.5. Impostos

Posso incluir IRPJ e CSLL no BDI?

Não. A jurisprudência do TCU consolidou o entendimento²¹ de que, por não estarem relacionados diretamente com as atividades de prestação de serviços de um contrato específico, os tributos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) não devem ser discriminados no BDI do orçamento-base da licitação. No entanto, desde que os percentuais praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado²², não é vedada a inclusão destes tributos nas propostas das licitantes.

²¹ Súmula nº254/2010 TCU.

²² Acórdão 648/2016 TCU Plenário: A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

Quais tributos devem ser considerados no cálculo do BDI?

Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

8.5.1. ISS

Conforme consta no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116/2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde o serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

Qual a base de cálculo do ISS?

De acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003, a base de cálculo do ISS para serviços de coleta de resíduos é o preço do serviço.

Qual alíquota de ISS devo utilizar quando o destino final é realizado em outro município?

De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, o ISS de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos é devido no município em que o serviço é prestado. Nesse sentido, ao elaborar os orçamentos que envolvam simultaneamente serviços de coleta e destino final de resíduos, sendo o destino final em outro município, é importante que os preços sejam discriminados separadamente de forma a possibilitar a aplicação do percentual de ISS que compete ao município onde o serviço é prestado.

O ISS deve se limitar a um percentual entre o mínimo de 2%²³ e o máximo de 5%²⁴ de acordo com a legislação tributária do município em que o serviço será prestado.

8.5.2. PIS/COFINS

Qual a base de cálculo do PIS/COFINS?

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 9.718/1998 e artigo 1º da Lei Federal nº 10.833/2003).

Qual alíquota de PIS/COFINS deve ser adotada?

A incidência de PIS e COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação: regime de incidência cumulativa e regime de incidência-não cumulativa, conforme a seguir:

a) regime de incidência cumulativa: é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas 0,65% para o PIS e de 3,00% para a COFINS são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 9.718/1998);

b) regime de incidência não cumulativa: é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% para PIS e de 7,60% para a COFINS são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo ser descontados créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com: aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (artigos. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.637/2002 e Lei Federal nº 10.833/2003).

Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.814/2013, o limite para opção pelo regime de tributação do imposto de renda com base no lucro

²³ Artigo 88 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

²⁴ Artigo 8º, Inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003.

presumido é de R\$ 78.000.000,00. Assim, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 anuais ou a R\$ 6.500.000,00 mensais poderá optar pelo referido regime de tributação.

Tendo em vista a existência de dois regimes de tributação com alíquotas de apuração distintas, para o caso de licitações de serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se a adoção das seguintes formas para cálculo do orçamento-base:

1. Quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não cumulativa, utilizar as alíquotas do regime cumulativo (0,65% PIS e 3% COFINS);
2. Quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa, utilizar as alíquotas do regime não-cumulativo (1,65% PIS e 7,6% COFINS).

Salienta-se que, em pesquisa aos contratos realizados nos municípios gaúchos, não foi encontrado instrumento vigente com custo superior ao limite de tributação para enquadramento no regime não cumulativo (lucro real), o que sugere o uso de alíquotas de 0,65% PIS e 3% COFINS.

Nos casos em que a empresa contratada for tributada no regime de lucro real, é necessário prever, em edital, que o detalhamento do BDI da proposta da licitante deverá levar em conta a sua opção tributária. Assim, quando a licitante for enquadrada no regime não-cumulativo, deverá comprovar o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário²⁵.

²⁵ 9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

[...]

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2003 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.5.3. SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária, CPP, a cargo da pessoa jurídica de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991; g) ICMS; h) ISS (artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível diferencia-se em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços) e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.) e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

Como deve ser apresentado o BDI da proposta das empresas optantes pelo SIMPLES?

Na elaboração das propostas de preços, considera-se que a composição de BDI das MEs e EPPs contratadas pela Administração Pública deve prever alíquotas compatíveis àquelas as quais a empresa está obrigada a observar, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006. Não se admite, portanto, que a empresa inclua, na composição de encargos sociais de sua proposta, os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento, como aquelas previstas no artigo 13, § 3º, da referida Lei.

Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário²⁶.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratos administrativos, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

8.6. Fórmula do BDI

Conforme consta no Acórdão 2.622/2013 do TCU/Plenário, a fórmula mais adequada para o cálculo do BDI é:

$$BDI = \frac{[1 + (AC + R + S + G)] \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC – Taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R – Taxa representativa de riscos

S – Taxa representativa de seguros

G – Taxa representativa de garantias

DF – Taxa representativa das despesas financeiras

L – Taxa representativa do lucro ou remuneração

T – Taxa representativa da incidência de tributos

²⁶ 9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

[...]

9.3.2.5. Prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõem o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.7. BDI Referencial

Qual o BDI médio dos contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos?

A **Tabela 4** sugere percentuais de referência para a composição do BDI de contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Os percentuais tabelados foram definidos a partir dos valores praticados em contratos cadastrados no sistema LicitaCon (2016), sendo adequada a adoção, nos editais, do valor médio tabelado.

O BDI, no entanto, não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes. Determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior ao composto no orçamento referencial e, ainda assim, apresentar um preço global menor do que o de seus concorrentes.

Tabela 4 – BDI referencial para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Parcela do BDI	1º Quartil	Média	3º Quartil
Administração Central	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros, Riscos e Garantias ²⁷	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	7,78%	10,85%	13,55%
Impostos			
PIS/COFINS	No orçamento-base, adotar 3,65%. Se o valor estimado anual da licitação for superior ao limite para tributação pelo lucro presumido, adotar 9,25%. Na proposta, cada licitante deverá informar e comprovar a alíquota de acordo com o seu regime de tributação.		
ISS	De 2% a 5%, conforme legislação municipal.		
BDI Total	21,43%	27,17%	33,62%

²⁷ Adotada a referência do Acórdão 2.622/2013 TCU (Seguro+Garantia+Risco).

Como calcular o BDI estimado?

Na Planilha Modelo, o BDI é calculado na aba "4.BDI", na qual deve-se preencher somente as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
	Informar o % de Lucro estimado	Informar o % de Seguros, Riscos e Garantia estimado	Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC		2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L		7,78%	10,85%	12,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	SELIC		
Tributos - ISS			DU		
Tributos - PIS/COFINS	T				
Fórmula para o cálculo do BDI: $\frac{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)]}{(1-T)} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		0,00%	21,43%	27,17%	33,62%

Informar o valor estimado de PIS/COFINS.
 1. Adotar 0,65% PIS + 3% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro presumido);
 2. Adotar 1,65% PIS + 7,6% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro real);

1. Coleta Domiciliar 2. Encargos Sociais 3. CAGED 4. BDI 5. Depreciação 6. Remuneração

Informar o % de Administração Local estimado

Informar o valor anual da taxa SELIC

Informar a média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplimento da parcela

Informar o percentual de ISS, de acordo com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços, de 2% até o limite de 5%.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização são dois importantes núcleos de atuação na atividade de acompanhamento dos contratos administrativos e são duas atividades distintas exercidas por diferentes agentes.

A gestão pode ser realizada por um servidor, grupo de servidores ou mesmo um setor, enquanto a fiscalização propriamente dita é realizada por servidor ou comissão de fiscalização, devidamente designados por ato administrativo próprio (exemplo. portaria).

São princípios norteadores dessas atividades de acompanhamento contratual a transparência, a motivação, a eficiência, entre outros.

9.1. Gestão

O que é a gestão do contrato?

Gestão é o serviço administrativo propriamente dito que abrange a análise de toda a documentação produzida pelo fiscal e pelo contratado, bem como eventuais solicitações deste ou daquele (modificações no projeto ou no contrato, prorrogações, penalização por falhas do contratado, etc.). Por meio da gestão, se permite um acompanhamento geral de todos os aspectos da contratação.

O reequilíbrio econômico-financeiro, os incidentes relativos a pagamentos, as questões ligadas à habilitação do contratado, ao controle dos prazos de vencimento do contrato, também se efetivam no âmbito da gestão contratual.

No exercício dessas atividades, é papel do gestor de contratos:

- zelar pela eficiência do contrato;
- comunicar-se com o fiscal e com o contratado;
- impulsionar o processo, inclusive no que tange à produção dos aditivos contratuais.

O acompanhamento da área de gestão melhor se faz se realizado num ambiente informatizado.

9.2. Fiscalização

O que é a fiscalização do contrato?

Fiscalização é o acompanhamento pontual que se faz em cada contrato, ação individualizada e técnica, que requer a análise *in loco* da quantidade e da qualidade de bens, serviços ou obras executados em cada etapa do contrato. Compreende a verificação da forma de execução do contrato e dos seus prazos.

As solicitações de modificação, prorrogação, penalização por falhas do contratado, de reequilíbrio econômico-financeiro, entre outras, são formuladas **pelo fiscal** e encaminhadas ao gestor do contrato.

A base legal da fiscalização está contida no **artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993:**

*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

No exercício das atribuições do fiscal, é seu papel:

- zelar pela eficiência do contrato;
- atuar com pró-atividade;
- atentar para as ocorrências em tempo hábil;
- manter registro próprio e formal de todas as ocorrências do contrato;
- solucionar problemas dentro da sua área de competência (fiscal não aplica penalidades).

Uma atuação eficiente e eficaz da fiscalização é instrumento imprescindível ao administrador na defesa do interesse público (qualidade do gasto público).

Quem pode ser gestor de contratos e quem pode ser fiscal?

A função de **gestor do contrato** pode ser exercida por uma pessoa ou um setor (departamento de contratos, contabilidade, finanças, etc.).

Já o **fiscal**, em vista da necessidade de acompanhamento das atividades contratadas, precisa de habilitação profissional específica para o exercício da função. No caso de contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos, a habilitação profissional deverá ser em uma destas áreas: engenharia civil, engenharia sanitária, engenharia ambiental ou outra que legalmente proporcione as mesmas atribuições/habilitações.

A escolha de ambas as funções deve observar alguns critérios, sendo que tanto o gestor quanto o fiscal precisam:

- pertencer aos quadros da administração;
- não pertencer à equipe de licitação;
- ter aptidão técnica para a função;
- contar com boa reputação ético-profissional.

9.3. Principais Pontos de Controle nos Contratos de Resíduos Sólidos

As condições estabelecidas no projeto básico, na proposta contratada e no respectivo contrato deverão se manter no transcurso da execução contratual.

Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato verificarem, de forma contínua, se tais condições estão sendo atendidas no âmbito de suas competências. Caso contrário, poderão ser aplicadas as medidas estabelecidas no contrato, as quais poderão ser a glosa do valor a ser pago e/ou aplicação das penalidades previamente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre com base no devido processo legal a ser observado.

Caso as cláusulas contratuais não estejam sendo atendidas pela parte contratada, e isto ocasionar dano ao erário, parte do respectivo pagamento se caracterizará como indevido.

Abaixo estão elencados alguns aspectos que devem ser observados no acompanhamento contratual e sua respectiva atribuição de controle no âmbito da Administração Pública.

Como fiscalizar a composição das equipes de trabalho?

A composição das equipes de trabalho (motoristas, coletores e outras funções, caso estabelecidas pelo projeto básico) – tanto o aspecto qualitativo (a função de cada trabalhador) como quantitativo (a quantidade de trabalhadores em cada função) – deverá ser constantemente verificada pela fiscalização in loco, uma vez que essas condições foram previamente estabelecidas no projeto básico.

Também a gestão, como meio inicial de comprovação de que o prestador dos serviços contratou, na forma da lei, os empregados exigidos junto ao projeto básico, deverá, mensalmente, exigir cópia das GFIPs (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social) referentes à contratação.

A empresa contratada tem obrigação legal de disponibilizar a GFIP ao município contratante?

A obrigação que a empresa contratada tem de elaborar uma GFIP por tomador de serviço, contendo os empregados que atuam neste contrato, encontra amparo legal no artigo 219, §s 5º e 6º, do Regulamento da Previdência, bem como no que dispõe o artigo 47, incisos III e VIII, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

O gestor do contrato ainda deverá ficar atento ao fato de que determinado empregado pode estar incluído em uma GFIP, mas prestar serviços para seu empregador em outro local e/ou para outro tomador dos serviços.

Caberá à gestão, portanto, ratificar os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços contratada e fazer, todos os meses, o confronto com os dados que constaram na GFIP.

A gestão deve observar se a empresa contratada está cumprindo as convenções coletivas de trabalho e as demais leis trabalhistas?

O gestor deve verificar e comprovar se os empregados vinculados à empresa prestadora dos serviços, que estiverem atuando na execução contratada acompanhada, estão efetivamente recebendo os valores previstos junto ao projeto básico e junto à proposta contratada, no que refere ao adicional de insalubridade e outros direitos. Isso porque o município possui solidariedade relativamente a esses pagamentos, segundo a jurisprudência trabalhista.

Esta verificação poderá ocorrer por meio da análise das folhas de pagamento da contratada, assim como pela GFIP mensal.

As convenções coletivas de trabalho costumam, ainda, prever outros direitos aos trabalhadores, principalmente auxílio-refeição e auxílio-transporte, os quais implicam na previsão de seus custos no projeto básico (planilha de custos da Administração) e na proposta contratada.

Considerando, então, que o município contratante estará pagando mensalmente por estes direitos aos trabalhadores envolvidos na execução contratual, caberá ao gestor constantemente ratificar se tais direitos estão sendo devidamente pagos e/ou atendidos pela contratada.

É importante que o edital estabeleça que a contratada deverá fornecer mensalmente as informações relativas à folha de pagamento, GFIPs, recibos de vale-refeição e transporte, para fins de liquidação dos pagamentos.

No presente caso, vale lembrar o conteúdo da Súmula 331 TST, especialmente seus incisos IV e V:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

A fiscalização deve verificar se os trabalhadores vinculados à empresa contratada estão usando de forma efetiva os EPIs?

O projeto básico e a proposta da contratada estabelecem, para cada um dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, uma relação de EPIs.

Logo, cabe à fiscalização, de forma contínua, ratificar se esta relação de EPIs está sendo disponibilizada e efetivamente utilizada pelos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratada, bem como se os mesmos atendem às normas técnicas pertinentes.

O que observar na fiscalização da frota da empresa contratada?

No que se refere à frota utilizada na prestação dos serviços contratados, a fiscalização deverá estar sempre verificando a quantidade e as características dos veículos, suas respectivas idades, consumo de combustível, pneus e outros insumos, despesas com manutenção, seguros e licenciamento e frota reserva.

À fiscalização da execução contratual compete verificar se o número de veículos (caminhões coletores com ou sem compactadores, veículos leves de apoio, etc.) definidos na proposta contratada está sendo efetivamente e continuamente utilizado pelo prestador dos serviços.

Também será sua responsabilidade verificar se esses veículos apresentam todas as características especificadas na proposta contratada.

A fiscalização deve estar sempre acompanhando se a idade da frota está em consonância com a que foi pactuada no contrato.

A troca de um ou mais veículos por outro(s) de idade diferente poderá implicar na exclusão do pagamento mensal motivado pela depreciação, conforme estiver estipulado no projeto básico. O mesmo também pode ocorrer caso o equipamento utilizado ultrapasse a vida útil estipulada no projeto básico.

Qual a importância do controle do consumo de combustível?

O artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 determinou o conteúdo mínimo para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. No inciso XIII desse artigo, foi incluída a necessidade de previsão de um o sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de

manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei Federal nº 11.445/2007.

O dispositivo citado exige, portanto, que o projeto básico e a proposta contratada pautem-se em indicadores fidedignos de consumo de combustível com fundamento em estudo técnico.

Destaca-se que a taxa de consumo de combustível dos veículos e a extensão da rota, que é plenamente mensurável, determinam o volume de combustível a ser previsto no projeto básico e que remunerará mensalmente, uma vez licitado e contratado o serviço, a empresa vencedora do certame.

Nesse sentido, durante a execução do serviço de coleta, o consumo de combustível deve ser aferido pela fiscalização e confrontado com a previsão do projeto básico e com a proposta contratada pelo Município, o que objetivara, dentre outros pontos, o seguinte:

- obter dados precisos para subsidiar a elaboração dos próximos projetos básicos e, portanto, o pacto de novos contratos;
- avaliar a necessidade de sugerir a não prorrogação dos contratos vigentes quando o índice de consumo adotado não for favorável ao erário, respeitando a manutenção das garantias jurídicas do contrato vigente, salvo evidente descumprimento do princípio da razoabilidade;
- subsidiar a avaliação da repactuação do contrato, por meio de termo aditivo, quando o consumo contratado for muito diferente do real.
- subsidiar a emissão de pareceres técnicos fundamentados, caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico do contrato motivado pela discrepância entre o consumo contratado e o verificado e quando esse fato importar consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

Como realizar o controle do consumo de combustível?

Para o conhecimento com maior precisão possível do índice de consumo dos veículos de coleta, será necessário que a fiscalização realize o seguinte procedimento:

- acompanhar o abastecimento do tanque de combustível no início de um dia de trabalho, anotando-se a quilometragem do veículo nessa ocasião e certificando-se de que o reservatório foi devidamente completado;

- ao final do roteiro de coleta, o tanque de combustível deverá ser novamente completado, assim como anotada a quilometragem do veículo, tendo-se a garantia de que, entre os dois abastecimentos, não houve a colocação ou remoção de combustível, e de que o roteiro programado foi cumprido.

Dessa forma, serão obtidas a extensão percorrida pelo veículo (km) e a quantidade de litros de combustível consumida (l). Da divisão de ambas as variáveis observadas, obtém-se o consumo de combustível do veículo (km/l). Esta sistemática deverá ser feita com uma frequência a ser estabelecida pela própria fiscalização.

O consumo de pneus deve ser controlado?

A fiscalização deve realizar o controle do consumo de pneus confrontando a realidade observada durante a execução do contrato com as condições informadas no projeto básico e na proposta contratada.

Deverá ser verificada a durabilidade dos pneus, em km, bem como a previsão, ou não, de uma ou mais recapagens.

A responsabilidade de aferir a efetiva durabilidade dos pneumáticos, as substituições e recapagens realizadas nos caminhões coletores, de transporte e outros veículos, é da fiscalização.

Destaca-se que as mesmas razões e objetivos que dão suporte à necessidade do controle do consumo de combustível também justificam a necessidade do controle, pela fiscalização, do consumo de pneus durante a execução contratual.

A fiscalização também tem a responsabilidade de controlar e aferir as despesas com a manutenção da frota?

Estas despesas são definidas junto à proposta contratada e deverão ser estabelecidas, preferencialmente, em R\$ por km. Caberá à fiscalização exigir a comprovação de todos os dispêndios financeiros realizados pelo prestador dos serviços, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva da frota.

Também será responsabilidade do servidor designado a essa tarefa verificar e recomendar que as revisões estabelecidas pelos fabricantes dos veículos sejam efetivamente realizadas, tendo em vista que, como regra geral, sem a execução dessas revisões, a frota pode perder parte da garantia do fabricante, bem como demandar maiores custos com manutenção.

É relevante deixar registrado que, para a fiscalização ter acesso a estes dispêndios financeiros da empresa prestadora dos serviços, recomenda-se que exista prévia determinação junto ao projeto básico e junto ao edital.

As mesmas razões já apresentadas para o controle do consumo de combustível justificam a necessidade de controle dos dispêndios com a manutenção da frota.

Como deve proceder a fiscalização quanto aos seguros e licenciamentos dos veículos utilizados na prestação dos serviços contratados?

Competirá também à fiscalização verificar se os veículos estão com seus licenciamentos não expirados e se estão cobertos por todos os seguros que o projeto básico determinou.

E quanto à frota reserva, como deve atuar a fiscalização do contrato?

Com o intuito de coletar dados para melhor qualificar as futuras contratações, a fiscalização deverá verificar o número de dias que cada um dos veículos envolvidos na prestação dos serviços deixa de operar por quaisquer que sejam os motivos (necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, de trocas de pneus, de troca de óleo, etc.).

De posse desses dados e com o avanço da execução contratual, a fiscalização irá dispor de um índice percentual médio que cada veículo deixa de operar (número de dias fora de operação para cada 100 dias). Este índice irá subsidiar um valor estimado para a frota reserva, nas contratações futuras, de forma a definir o montante financeiro mais justo possível para ambos os polos da relação contratual.

Qual a importância de monitorar a quantidade de resíduos?

A necessidade de se monitorar a quantidade de resíduos coletados, independentemente do tipo de contratação (preço fixo, preço variável em função da distância percorrida pelos veículos coletores, preço variável em função da quantidade de resíduos coletados, sistema misto) é de extrema importância e cabe ao fiscal.

O quantitativo de resíduos coletados será necessário para:

- atender ao que dispõe o artigo 19, inciso XIII, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- atestar, com adequada precisão, a remuneração a ser paga para o prestador dos serviços, caso o pagamento seja em função da quantidade de resíduos coletados;
- qualificar a elaboração dos próximos projetos básicos visando novas contratações envolvendo o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município;
- subsidiar futuros dimensionamentos da frota e dos roteiros de coleta;
- subsidiar a elaboração de pareceres técnicos acerca da necessidade de se promover alterações contratuais que visem reequilibrar a equação econômica inicialmente pactuada.

Caso a forma de contratação adote uma remuneração mensal variável, calculada em função da quantidade de resíduos coletada, o município contratante necessariamente deverá dispor de uma balança própria, ou locada, mas sob sua fiscalização, para aferir o peso dos resíduos coletados.

Visando não incorrer em riscos sanitários, esta balança não deverá ser utilizada para também aferir o peso de produtos agrícolas, como grãos, ou quaisquer outros produtos alimentícios.

O projeto básico poderá prever, no caso de utilização de balanças de terceiros, que o custo de cada pesagem esteja incluído na planilha orçamentária da licitação.

A referida balança deverá dispor de certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos, e na saída, quando estiver sem carga.

Destaca-se que o comprovante contendo a informação sobre o peso não pode ser preenchido manualmente, mas de modo automático.

No caso de serem utilizadas balanças de terceiros, todas as aferições do peso dos resíduos coletados, que irão subsidiar pagamentos ao prestador dos serviços, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pela fiscalização do contrato ou por outro servidor do município por ela indicado.

Quando o município contratante possuir balança própria, a fiscalização deverá solicitar cópia dos tíquetes de pesagem da balança do destino final com a finalidade de se dispor dos meios probantes necessários a garantir que os resíduos coletados foram encaminhados a uma destinação final ambientalmente adequada.

Quanto ao licenciamento ambiental, qual a atribuição da fiscalização?

Compete à fiscalização exigir que o prestador dos serviços mantenha a licença ambiental para a destinação final com prazo de validade não expirado, assim como outras licenças que a legislação exigir.



10. PLANILHA MODELO

A partir das informações apresentadas, no intuito de auxiliar a elaboração dos orçamentos-base de licitações e aumentar a transparência das futuras contratações, o TCE/RS disponibiliza uma planilha modelo que sintetiza o estudo realizado e poderá servir de referência para a elaboração dos orçamentos.

Assim, a partir do preenchimento dos dados de entrada é possível calcular o valor total estimado para a contratação, detalhando cada parcela dos custos inerentes a esse tipo de contratação. Salienta-se que esta planilha-modelo deve ser adaptada para cada caso concreto e, portanto, todos os custos mensuráveis que porventura não tenham sido considerados deverão ser devidamente incluídos, sendo a elaboração do orçamento de inteira responsabilidade do seu autor.

A planilha modelo para orçamento de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares está disponível na internet, no Portal do TCE/RS>Publicações>Orientações aos gestores.



11. BIBLIOGRAFIA

ATHAYDE, G. B. J, BESERRA, L. B. S. e FAGUNDES, G. S. *Sobre a geração de resíduos domiciliares em bairros de classe média e alta de João Pessoa*. REA - Revista de Estudos Ambientais, FURB, v. 9, n. 2, p. 73-88, jul/dez 2007. Disponível em <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/rea/article/download/727/623>. Acesso em 05/12/2017.

CETESB. *Inventário estadual de resíduos sólidos domiciliares 2011*. Relatório Cetesb, São Paulo, 2011. Disponível em <http://solo.cetesb.sp.gov.br/solo/publicacoes-e-relatorios/>. Acesso em 05/12/2017.

FONSECA, A. M., GONZAGA V. C. *Metodologia para auditoria de serviços de limpeza urbana, com enfoque nos custos de coleta de resíduos sólidos urbanos*. XI SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS. Belo Horizonte, 2006.

CAMPELO, V. e CAVALCANTE, R. J.. *Obras públicas: comentários à jurisprudência do TCU*. 2ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BAETA, André P.. *Orçamento e controle de preços de obras públicas*. São Paulo: PINI, 2012.

D'ALMEIDA, M. L. O. e VILHENA, A.. *Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado*. 2ª ed. São Paulo: IPT/CEMPRE, 2000. Publicação IPT 2622.

MELO, A. S.. *Desenvolvimento de equação para previsão da taxa de geração per capita de resíduos sólidos urbanos no estado de São Paulo*. Dissertação Universidade de Ribeirão Preto, 2014, 120p. Disponível em: <http://www.unaerp.br/documentos/1435-alexandre-da-silva-mello/file>. Acesso em 05/12/2017.

MONTEIRO, J. H, P. et al. *Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos*. Coordenação técnica Victor Zular Zveibil. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. 200p.. Disponível em <http://www.resol.com.br/cartilha4/manual.pdf>. Acesso em 05/12/2017.

ONOFRE, F. L.. *Estimativa da geração de resíduos sólidos domiciliares*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, 2011, 100p. Disponível em <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/5448/1/arquivototal.pdf>. Acesso em 05/12/2017.

SNIS, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: *Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos – 2014*. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – Brasília: MCIDADES.SNSA, 2016. 154 p.: gráficos, tabelas. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2014>. Acesso em: 05/12/2017.

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: *Encargos Sociais*. CAIXA. Disponível em [http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/ENCARGOS SOCIAIS MEMORIA DE CALCULO A PARTIR AGOSTO 2017.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/ENCARGOS_SOCIAIS_MEMORIA_DE_CALCULO_A_PARTIR_AGOSTO_2017.pdf). Acesso em: 05/12/2017.

Boletim do Tribunal de Contas da União Especial Ano XLV nº 26. *Aprova a segunda revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas* Brasília: TCU, 2012.

Resolução Administrativa nº 099/2016 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. *Aprova o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana*. Goiânia, 2016. Disponível em: <http://www.tcm.go.gov.br/explorer/repositorio/comunicacao/1467289445385.pdf>. Acesso em: 05/12/2017.

FGV Projetos. *Estudo sobre a Composição de Custos de Execução de Serviços de Limpeza Pública no Estado de São Paulo*. SELUR - Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo, 2014. Disponível em <https://www.selur.com.br/publicacoes/planilha-de-custo-dos-servicos-de-limpeza-publica-2014/>. Acesso em: 05/12/2017.

TAVARES CAMPOS, H. K.. *Renda e evolução da geração per capita de resíduos sólidos no Brasil*. Eng Sanitária Ambiental, v.17, n.2, abr/jun de 2012, 171-180. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/esa/v17n2/a06v17n2>.



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 735.XXX.XXX-87
Nº do Registro: 000A277967

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14086608I00CT001
Data de Cadastro: 16/03/2024
Data de Registro: 17/03/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$119,61 Boleto nº 19987801 Pago em: 18/03/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-14
Data de Início: 18/03/2024
Data de Previsão de Término: 18/03/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: INTERVENTOR ERIVANO CRUZ
Bairro: CENTRO

CEP: 63010015
Nº: 120
Complemento: CENTRO ADMINISTRATIVO
Cidade/UF: JUAZEIRO DO NORTE/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO
Atividade: 4.2.13 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

Quantidade: 1,00
Unidade: unidade

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa para a prestação de serviços referentes à coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana de Juazeiro do Norte-CE, incluindo os distritos do município, limpeza de vias e logradouros públicos, e operacionalização da destinação final dos resíduos sólidos.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 735.XXX.XXX-87
Nº do Registro: 000A277967

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14086608I00CT001
Data de Cadastro: 16/03/2024
Data de Registro: 17/03/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$119,61 Boleto nº 19987801 Pago em: 18/03/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-14
Data de Início: 18/03/2024
Data de Previsão de Término: 18/03/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: INTERVENTOR ERIVANO CRUZ
Bairro: CENTRO

CEP: 63010015
Nº: 120
Complemento: CENTRO ADMINISTRATIVO
Cidade/UF: JUAZEIRO DO NORTE/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO
Atividade: 4.2.13 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

Quantidade: 1,00
Unidade: unidade

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa para a prestação de serviços referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana de Juazeiro do Norte-CE, incluindo os distritos do município, limpeza de vias e logradouros públicos, e operacionalização da destinação final dos resíduos sólidos.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 5º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14086608I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	INICIAL	16/03/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO, registro CAU nº 000A277967, na data e hora: 16/03/2024 15:58:37, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 938

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 2024.04.05.2

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

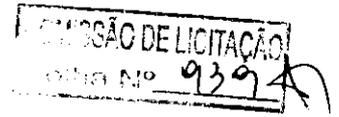
Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

....., de um lado a Secretaria Municipal de
..... de/CE e de
outro

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o nº neste ato representada por portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Concorrência nº 2024.04.05.2, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a
- 1.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Projetos;
 - 1.2.2. Edital da Licitação;
 - 1.2.3. Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação do presente contrato é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.1. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por ambas as partes.



PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 940

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

4.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.



4.13. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.14. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

5.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

5.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.13. Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.16.1. A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de serviço contratado.

5.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



6.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

6.20. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.
- 6.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 6.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 6.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.
- 6.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.32. Elaborar o Diário dos Serviços incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 6.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 6.36. Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos



para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

7.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6 deste contrato.

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



7.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Projetos.

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:



8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 9ª - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se a execução dos serviços contratados não for cumprida no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 11ª - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 0149

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 14ª - FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



PORTARIA Nº 0303, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** WANDSON DE FREITAS PEREIRA, portador do RG nº 2001034066097 SSP/CE, inscrito no CPF nº 993.888.043-68, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ofício Nº 955 A

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 956 h

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor Preço - Valor Global

EDITAL Nº: 2024.04.05.2

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.04.05.2, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia **23 de abril de 2024**, com início às **09:00** horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Frivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de abril de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.02.02/2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público a Revogação do Pregão Eletrônico Nº 28.02.02/2024, cujo objeto versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos alunos do ensino fundamental em tempo integral, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE. Por razões de interesse público.

Jaguaribara/CE, 5 de abril de 2024
FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO
Secretário de Educação e Cultura

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29.12.01/2023

Retificação do Extrato de Instrumentos Contratuais publicado no DOU em 02/04/2024, seção 03, pág. 184, cujo objeto: contratação de empresa para realização dos serviços de reforma do Hospital Municipal Governador Aduato Bezerra, junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE. Onde se lê: Vigência do contrato: até 31 de janeiro de 2024. Leia-se: Vigência do contrato: até 31 de janeiro de 2025. Altera-se com base no Art.21, §4º da Lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas.

Jaguaribara/CE, 4 de abril de 2024
IANNY DE ASSIS DANTAS
Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2024.04.05.2

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Boisa de Licitações do Brasil (BLI), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.04.05.2, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 23 de abril de 2024, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erlvano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 5 de abril de 2024
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2024 - SEGOV

Pregão Eletrônico Nº PE-002/2024 - SEGOV. Objeto: aquisição de materiais permanentes diversos (computador; colete balístico; ar condicionado; armário de aço; rádio portátil; dispositivo eletrônico incapacitante; aeronave não tripulada), visando o fortalecimento das atividades de patrulhamento preventivo e vigilância, através da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte/CE, com recursos oriundos do plano nacional de segurança pública com cidadania (pronas), de responsabilidade da Secretaria de Governo, conforme especificações constantes do anexo I do Edital. Tipo: menor preço por lote. Forma de disputa: aberto e fechado.

O Agente de contratação comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 19.04.2024 às 08:00 horas (horário de Brasília). O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bilcompras.com/Home/PublicAccess> Acesso Identificado no link - acesso público e www.tce.ce.gov.br.

Limoeiro do Norte - CE, 5 de Abril de 2024
FRANCISCO FERREIRA GUSMÃO NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.007/2023

Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 19.007/2023. A Pregoeira de Maracanaú amparada na Lei de Licitações e nos termos do item 10, subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 do edital, Convoca as empresas: Monterey Produções Artísticas e Publicidade LTDA, Fabio Pereira de Oliveira LTDA, Wonicley Alves Ferreira - ME, através de seus representantes legais, a se fazerem presentes na Comissão de Pregão nº 02 da Prefeitura de Maracanaú/CE, situada à Av. Durval Tomaz de Souza, nº 150 - Centro Administrativo, Conj. Jereissati I, até o dia 15 de abril de 2024, no horário de 08:00 às 16:00 horas, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 19.007/2023, cujo objeto é o Registro de Preços - Menor Preço por Lote - tendo por objeto a contratação dos serviços de locação de equipamentos de estrutura de eventos que serão utilizados no evento São João de Maracanaú no período de 07/06 a 30/06/2024, de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.

Maracanaú - CE, 5 de Abril de 2024
PATRICIA GARCIA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.15.01/TP

Tomada de Preços Nº 2023.12.15.01/TP. Objeto: manutenção preventiva na creche comunitário sonho infantil e no cei Nossa Senhora Aparecida, no Município de Mauriti/CE. Empresa vencedora: CONSTRUSER - Construção e Serviços de Terraplenagem LTDA. Valor total: (R\$ 130.237,18). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 5 de abril de 2024.
GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.23.01/TP

Tomada de Preços Nº 2023.11.23.01/TP. Objeto: Ampliação e Reforma de Unidades Escolares, no Município de Mauriti/CE. Empresa vencedora: Construtora Ferreira de Oliveira LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.624.494/0001-62. Valor total: (1.303.129,88). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 5 de abril de 2024
GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 702.01/2024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00, do dia 23 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 0702.01/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MERUOCA/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, www.meruoca.ce.gov.br e <https://municipios.licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Informações pelo telefone: (88) 3649-1136 ou no endereço: Av. Pedro Sampaio, 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca/CE.

Meruoca/CE, 4 de abril de 2024
FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.04.01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Missão Velha - Ceara torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22 de abril de 2024, às 09:00 horas, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldemissaovelha.com.br>, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.04.04.01 critério de julgamento Menor Preço Por Lote, com fins registro de preços para futura e eventual aquisição de material mobiliário destinados as escolas municipais junto a Secretaria de Educação do Município de Missão Velha/CE, o qual encontra-se na integra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, Missão Velha/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Missão Velha/CE, 5 de abril de 2024
RICARDO MENDES GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.2024-SMAF
Extrato do Instrumento Contratual - Dispensa de Licitação Nº 002.2024-SMAF - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças. CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA; OBJETO: Contratação da prestação de serviços para operacionalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do município de Monsenhor Tabosa-CE; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação Nº 002.2024-SMAF; VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: sera a somatória dos valores das inscrições, conforme propostas pela Contratada, a despesa sera integralmente custeada pela taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias; ORIGEM DOS RECURSOS: Tesouro Municipal; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301 04 122 0401 2.004; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00. ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Célia Franco do Nascimento Madoiro. ASSINA PELA CONTRATADA: Renato Nunes de Souza Fernandes. DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024-SMAF

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 002.2024-SMAF - UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração e Finanças; FAVORECIDO INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA; OBJETO: Contratação da prestação de serviços para operacionalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do município de Monsenhor Tabosa-CE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação Nº 002.2024-SMAF; VALOR GLOBAL: será a somatória dos valores das inscrições, conforme propostas pela Contratada, a despesa será integralmente custeada pela taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO emitida e RATIFICADA pela Secretaria de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1803.01/2024

Aviso de Adendo ao Edital. A Prefeitura de Moraujo-CE comunica aos interessados que houve ALTERAÇÃO DO EDITAL de Pregão Eletrônico Nº 1803.01/2024, para o OBJETO: Aquisição de veículo 0km, tipo van, com acessibilidade para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Moraujo/CE, no qual o ADENDO ao Edital encontra-se disponível na Sala da Comissão de Licitações e também está disponibilizado nos Sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Link: compras.m2atecnologia.com.br. Devido às alterações sofridas nas especificações do objeto em comento, nas exigências do Termo de Referência e em observância art. 55, §1º da Lei nº. 14.133/21, fica adiada a data da NOVA ABERTURA para o dia 19 de Abril de 2024, às 09h.

Moraujo-CE, 8 de Abril de 2024.
FRANCISCO HIGOR MOREIRA FREIRE
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE ABERTURA DE PROJETO DE VENDAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEDUC – A Secretária da Educação do Município de Crateús comunica aos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais) que a apresentação dos envelopes de “HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS” do processo de Chamada Pública Nº 001/2024-SEDUC, cujo Objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino junto a Secretaria de Educação de Crateús – CE**, ocorrerá no período de 09 de Abril até 29 de Abril de 2024 até às 17h, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Crateús, Localizada a Avenida Edilberto Frota, Nº 1821, Planalto, Crateús – CE. **Crateús-CE, 05 de Abril de 2024. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.24-CE-SEINF – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que a partir do dia 08 de Abril de 2024, estará disponível o Cadastro das Propostas de Preços no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, referente a Concorrência Eletrônica Nº 002.24-CE-SEINF, cujo Objeto é: **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso a Orla do Balneário do Rio Acaraú do Município de Varjota-CE.** Início da Sessão: dia 23 de Abril de 2024, às 10h. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipios.tce.ce.gov.br/>, no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou ainda no horário de 08h às 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento. **Varjota-CE, 05 de Abril de 2024. João Victor Catunda Farias Marques – Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 0212023TPFME – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, torna público que no dia 11 de Abril de 2024, às 09h, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu/CE, realizará Sessão para Abertura do Envelope contendo a Proposta de Preços da Empresa Habilitada na Tomada de Preços Nº 0212023TPFME, que tem como **OBJETO** a Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, assessoria e monitoramento do Sistema Educacional do Município de Ipu bem como acompanhamento das ações e planejamento da Gestão Administrativa e Pedagógica nas diferentes modalidades de Ensino da Educação Básica, auxiliar no planejamento e gerenciamento dos recursos financeiros do FUNDEB e FNDE das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipu. **Ipu-CE, 05 de Abril de 2024. Francisco Josemar Pereira Peres – Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032024PEFME – Pelo o presente aviso e cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia 19 de Abril de 2024, às 09h, será realizado o Pregão Eletrônico Nº 0032024PEFME, cujo Objeto é a **Contratação dos serviços de lavagem de veículos automotores por demanda, na frota de veículos de diversas Secretarias e da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Ipu.** Data de Abertura: 19 de Abril de 2024, às 09h (Horário de Brasília) no Site: <https://bnecompras.org.br>. Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos Links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://ipu.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Ipu-CE, 05 de Abril de 2024. Francisco Josemar Pereira Peres – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Resultado do Julgamento das Propostas Abertas da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombada sob o Nº 014/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola José Patrocínio Braga na localidade de Jucá no Município de Cariré-CE, conforme orçamento anexo ao Edital. A empresa: **OPUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, sagrou-se **VENCEDORA** do certame com **VALOR GLOBAL de R\$ 566.450,95** (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Centavos), após atender a todas as exigências convocatórias. Fica declarado então aberto o prazo para recursos conforme Art. 109, inciso 1, alínea “b” da Lei 8.666/93. As Atas da Sessão de Julgamento das Propostas, bem como as Propostas das Licitantes, estarão disponíveis nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/SME-PE – O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cariré, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra Aberta, para Cadastro de Propostas de Preços, a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 18 de Abril de 2024, às 09h30min (Horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital Nº 004/2024/SME-PE, com o seguinte Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento e montagem de 01 (uma) câmara de congelados e 01 (uma) câmara de frios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE**, conforme especificações no Edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Praça Elisio Aguiar, Nº 141, Centro, Cariré/Ce, Fone: (88) 3646.1133, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e também nos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. **Cariré-CE, 05 de Abril de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2024-SMAF – CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças. **CONTRATADA:** INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA; **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para operacionalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do município de Monsenhor Tabosa-CE; **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** Dispensa de Licitação Nº 002.2024-SMAF; **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO:** será a somatória dos valores das inscrições, conforme propostas pela Contratada, a despesa será integralmente custeada pela taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos; **PRazo DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias; **ORIGEM DOS RECURSOS:** Tesouro Municipal; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301 04 122 0401 2.004; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Renato Nunes de Souza Fernandes. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Abril de 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2024-SMAF – UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração e Finanças; **FAVORECIDO:** INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA; **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para operacionalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do município de Monsenhor Tabosa-CE. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** Dispensa de Licitação Nº 002.2024-SMAF; **VALOR GLOBAL:** será a somatória dos valores das inscrições, conforme propostas pela Contratada, a despesa será integralmente custeada pela taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** emitida e **RATIFICADA** pela Secretária de Administração e Finanças. **Monsenhor Tabosa-CE, 03 de Abril de 2024. Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro – Secretária de Administração e Finanças.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação - Concorrência nº 2024.04.05.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.04.05.2, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 23 de abril de 2024, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. **Juazeiro do Norte/Ceará, 05 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira – Agente de Contratação do Município.**



Juazeiro do Norte (CE), 01 de março de 2024.

Jesus Rogério de Holanda
 Gestor do PREVIJUNO
 Port. nº. 005/2021

Glédson Lima Bezerra
 Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 56/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2024.03.32837P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA SONIA SARAIVA LOBO, CPF nº. XXX.087.183-XX; RG nº. 20XXXXXXXXX21 SSPDC/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102407, matrícula/PREFEITURA nº. 1517, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 10.920,51 (dez mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Antuênio	24%	R\$ 870,12	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Eferivado		R\$ 2.905,93	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Eferivado	40%	R\$ 1.162,37	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)

Total

MISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 959

R\$ 10.920,51

Data de início do benefício: 01/03/2024

Valor do benefício: R\$ 10.920,51

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de março de 2024.

Jesus Rogério de Holanda
 Gestor do PREVIJUNO
 Port. nº. 005/2021

Glédson Lima Bezerra
 Prefeito de Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2024.04.05.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.04.05.2, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 23 de abril de 2024, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 05 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

